



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

19/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND (987953)

OBJETO

Contratação de serviços de inseminação artificial em bovinos, realizada por profissional devidamente licenciado, com fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do serviço, inclusive arcando com as despesas de deslocamento, exceto as doses de sêmen bovino, nitrogênio e botijão, que serão fornecidos pelo município.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que é o **máximo** aceitável, é de R\$ **84.290,40** (oitenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e quarenta centavos)

RECEBIMENTOS DAS ROPOSTAS:	ATÉ 08:59 DO DIA 10 /06/2026 (horário de Brasília)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	AS 09:00 DO DIA 10/06/2026 (horário de Brasília)
LOCAL SESSÃO PÚBLICA:	<u>www.bllcompras.com</u>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Não.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
~~2. DO REGISTRO DE PREÇOS~~	~~4~~
~~3. DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADA~~	~~4~~
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	8
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	11
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	13
9. DA FASE DE JULGAMENTO	19
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO	24
11. DO TERMO DE CONTRATO	27
~~12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS~~	~~29~~
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	30
14. DOS RECURSOS	31
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	32
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	35
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	36



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.893/2026

O **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão designada pela Portaria 659/2025 de 04 de abril de 2025 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 394 de 02 de julho de 2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 908 de 29 de abril de 2023, que regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no endereço eletrônico www.bllcompras.com, nas datas e horários abaixo definidos:

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de inseminação artificial em bovinos, realizada por profissional devidamente licenciado, com fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do serviço, inclusive arcando com as despesas de deslocamento, exceto as doses de sêmen bovino, nitrogênio e botijão, que serão fornecidos pelo município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.1. *A licitação será realizada em itens em que o item será destinado a ampla participação e participação de licitantes, inclusive Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.*

1.2. *O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.assischateaubriand.pr.gov.br (no link LICITAÇÕES).*

1.3. *Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, deverão ser protocolizados no Protocolo da Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand, estabelecida à Avenida Cívica, s/n – Centro Cívico, CEP 85935-000 – Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, podendo ser aceitos através de endereço eletrônico impugnacaocomprasassis@hotmail.com, através de via postal no endereço descrito neste item e/ou na plataforma BLL em local próprio.*

1.4. *Nos casos de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site <http://www.comprasnet.gov.br/> e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar as descrições do Termo de Referência – Anexo I do Edital.*



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. ~~As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.~~

3. DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADA

3.1. ~~A presente licitação constitui-se da seguinte forma:~~

- ~~a) O item 1 identificado(s) como “ITENS EXCLUSIVOS”, serão destinados à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, inclusive aos que se enquadrem na condição de ME ou EPP ou MEI ou equiparadas;~~
- ~~b) Os itens do 3 e 4 identificado(s) como “COTA RESERVADA 25% — ME/EPP”, serão destinados à participação exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, equiparadas, sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021, para agricultores familiares, o produtor rural pessoa física, sem prejuízo de sua participação na cota principal, conforme determina do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014. Assim como os itens do 5 ao 11 identificados como ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP.~~

3.2. ~~A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;~~

3.3. ~~Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal (livre concorrência), ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;~~

3.4. ~~Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal (livre concorrência), a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.~~

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. **Cooperativas e consórcios estão aptos a participar deste Pregão, desde que atendam a todas as condições e requisitos estabelecidos neste Edital. As cooperativas e consórcios devem fornecer todos**



os documentos necessários para comprovar sua elegibilidade e capacidade de cumprir com os termos do contrato.

4.4. *Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bllcompras.org.br, até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.*

4.5. *A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos.*

4.6. *Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão.*

4.7. *O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL www.bllcompras.org.br, acessando o link “Cadastro”.*

4.8. *O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.*

4.9. *Fica estabelecido que a negociação do valor para o cadastro na plataforma BLL será conduzida diretamente entre o fornecedor e a plataforma BLL, pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através do e-mail contato@bll.org.br.*

4.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.13. *O Pregão Certame será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Agente de Contratação designado pelo Prefeito do Município de Assis Chateaubriand e responsável pelo processamento e julgamento.*

4.14. *A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por*



meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.15. *O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.*

4.16. *A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.*

4.17. *É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.*

4.18. *O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.*

4.19. *Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;*

4.20. *Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.*

4.21. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

4.22. Não poderão disputar esta licitação:

4.22.1aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.22.2sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.22.3*Não será admitida a participação de consórcios, uma vez que a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto sob exame, além de que a vedação à participação de consórcios não limita a concorrência.*

4.22.4empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



- 4.22.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.22.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.22.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.22.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.22.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.22.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.22.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.23. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.24. O impedimento de que trata o item 4.22.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.25. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.22.5 e 4.22.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.26. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



4.27. O disposto nos itens 4.22.4 e 4.22.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.28. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.29. A vedação de que trata o item 4.23 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

5.2. *Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.*

5.3. *O caráter não sigiloso do orçamento estimado para a contratação prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.*

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens do tópico 05 deste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e



que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

6.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

6.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:



- 6.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 6.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 6.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 6.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 6.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 6.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 6.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 6.9.12 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

6.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4, 6.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 6.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.14.1a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 6.14.2os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.15.1valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 6.15.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1 *valor unitário e total do item;*
 - 7.1.2 *marca;*
 - 7.1.3 *fabricante;*



7.1.4 *Quantidade cotada, devendo respeitar o total de cada item.*

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.



7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.15. *Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos benefícios de natureza trabalhista e/ou social;*

7.16. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavos)**.



- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.2A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.3Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 8.11.4Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.11.5Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.12.1A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.12.2Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12.3Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 8.12.4No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



8.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

8.13.2 *No procedimento que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.*

8.13.3 *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

8.13.4 *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

8.13.5 *Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.*

8.13.6 *Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.*

8.13.7 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.13.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



8.13.9A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.11 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.12 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.



8.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

8.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

8.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



8.21.7A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

8.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

8.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.24.1 *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

8.24.2 empresas brasileiras;

8.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o



Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

8.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.26.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. *A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.*

8.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.22 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Sicaf;



9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

9.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

9.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.8. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~



9.8.1 ~~[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

9.9. ~~Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.~~

9.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.10.1 conter vícios insanáveis;

9.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

9.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.10.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.10.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.10.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

9.12.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.12.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.13. ~~Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

9.13.1 ~~Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

9.13.2 ~~No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~

9.13.3 ~~No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~



9.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.15.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.15.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.15.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.15.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



9.16.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.16.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9.19. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.23. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.24. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

9.24.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

9.24.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

9.24.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e



9.24.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

9.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

9.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.28. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

9.29. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.



10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou **por meio eletrônico com autenticação digital**.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

~~10.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~

~~10.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado a ser agendado através de~~



~~protocolo no site da prefeitura pelo sistema 1DOC, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.~~

~~10.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

10.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

10.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



10.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas)** horas para:

10.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.15.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.1.

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.



- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em **até 5 (cinco) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **3 (três) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 11.4. **O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:**
- 11.5. **referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;**
- 11.6. **a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;**
- 11.7. **a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.**
- 11.8. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 11.10. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 11.11. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 11.12. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.
- 11.13. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 11.14. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato,



que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. ~~Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.~~

12.2. ~~A Ata de Registro de Preços poderá ser enviada para o e-mail informado pelo licitante em sua proposta de preços, considerando-se recebida na data do envio, devendo o mesmo retorná-la devidamente assinada no prazo disposto no item 11.1.~~

12.3. ~~O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:~~

12.3.1a ~~solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e~~

12.3.2a ~~justificativa apresentada seja aceita pela Administração.~~

12.4. ~~A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.~~

12.5. ~~Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.~~

12.6. ~~O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.~~

12.7. ~~A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.~~

12.8. ~~Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de~~



~~reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.~~

12.9. ~~O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, limitado a 5 anos contados do(a) assinatura do contrato e publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

12.10. ~~Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.~~

12.11. ~~Em atendimento ao disposto no Art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e considerando as particularidades dos serviços a ser contratado, o Município de Assis Chateaubriand – PR atuará como único órgão gerenciador e contratante na presente intenção de contratação, não sendo facultada a adesão posterior ("carona") por quaisquer outros órgãos ou entidades não participantes originais do certame.~~

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



13.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

14.3.3o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [https:// www.bllcompras.com](https://www.bllcompras.com) e/ou <https://assischateaubriand.govbr.cloud/pronimtb/>.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Art. 3º Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. § 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do caput deste artigo.

15.3. § 2º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.4. Art. 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente ao fornecedor licitante ou contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. Art. 5º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6. Art. 6º Na gradação dos percentuais das multas a serem aplicada, quando não se justificar a aplicação de percentual superior, serão observados os seguintes parâmetros:

- I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II - De 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que: não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III - de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, para aquele que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV - De 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do valor da parcela inadimplida, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato;
- V - De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) total contratado, para aquele que:
 - a) der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) der causa inexecução total do contrato;



- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ou instrumentos equivalentes que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

15.7. Art. 7º O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado. Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.8. Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.9. Art. 9º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Parágrafo único. A sanção prevista no caput desse artigo também poderá ser aplicada às infrações administrativas previstas nos incisos I a VI do art. 8º que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

15.10. Art. 10. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

15.11. Art. 11. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.12. Art. 12. São circunstâncias agravantes:

- I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- III - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - A reincidência;
- V - A prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 31 deste Decreto.

15.13. Art. 13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior. Parágrafo único. Para efeito de reincidência:

- I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer que tenha sido a sanção imposta;
- II - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- III - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- IV - Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em infração anterior.

15.14. Art. 14. São circunstâncias atenuantes:

- I - A primariedade;
- II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - Confessar a autoria da infração. Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

15.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 15.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 15.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 15.22. De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012 e em Conformidade ao decreto municipal 321/2025 de 26 de maio de 2025 edição 3443 disponível em: <http://www.assischateaubriand.pr.gov.br/>.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, deverão ser protocolizados no Protocolo da Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand, estabelecida à Avenida Cívica, s/n – Centro Cívico, CEP 85935-000 – Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, podendo ser aceitos através de endereço eletrônico impugnacaocomprasassis@hotmail.com, através de via postal no endereço descrito neste item e/ou na plataforma BLL em local próprio.
- 16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.assischateaubriand.pr.gov.br (no link LICITAÇÕES).
- 17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 17.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 17.11.2 *Anexo II – Modelo de Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (LC 123/2006);*
 - 17.11.3 *Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;*
 - 17.11.4 *ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;*



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

- 17.11.5 *ANEXO V - Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;*
- 17.11.6 *ANEXO VI - Declaração de Vedação ao Nepotismo;*
- 17.11.7 *ANEXO VII - Modelo Padronizado de Proposta Preços (livre concorrência);*
- 17.11.8 *~~ANEXO VIII - Modelo Padronizado de Proposta Preços (cota reservada 25%);~~*
- 17.11.9 *~~ANEXO IX - Modelo Padronizado de Proposta Preços (exclusiva);~~*
- 17.11.10 *ANEXO X - Declaração contendo informações da licitante para celebração do Contrato;*
- 17.11.11 *ANEXO XI - Declaração de que prestará os serviços e/ou fornecerá o objeto conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand;*
- 17.11.12 *ANEXO XII - Minuta de Termo de Contrato*

Assis, Chateaubriand-PR, 22 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

Processo Administrativo nº4.893/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de inseminação artificial em bovinos, realizada por profissional devidamente licenciado, com fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do serviço, inclusive arcando com as despesas de deslocamento, exceto as doses de sêmen bovino, nitrogênio e botijão, que serão fornecidos pelo município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
1	39024	720	SRV	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS, REALIZADA POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUSIVE ARCANDO COM AS DESPESAS DE DESLOCAMENTO, EXCETO AS DOSES DE SEMÊN BOVINO, NITROGÊNIO E BOTIJÃO, QUE SERÃO FORNECIDOS	117,07	84.290,40



				PELO MUNICÍPIO.		
TOTAL R\$						84.290,40

1.1. Após consulta ao CATálogo de SERVIÇOS (CATSER), verificou que o código específico 14125 ("INSEMINACAO ARTIFICIAL DE ANIMAL") apresenta uma descrição genérica, limitando-se à natureza básica do serviço, contudo, a necessidade da Administração, exige um grau de detalhamento muito superior para garantir a adequada e eficiente execução do serviço, aspectos não contemplados pelo código genérico, tais como: ser realizado por profissional devidamente licenciado, a obrigatoriedade de deslocamento do profissional até as propriedades rurais; o fornecimento de materiais de consumo específicos (luvas, bainhas, veículo).

1.2. Concluiu-se, portanto, pela inviabilidade da utilização do código CATSER nº 14125 para o presente processo. Isso se justifica porque as especificações técnicas disponíveis no referido catálogo não contemplam as características mínimas necessárias ao atendimento da demanda, sendo genéricas e insuficientes para garantir a adequação ao objeto pretendido. Ademais, as singularidades operacionais e finalísticas deste órgão exigem soluções específicas que não encontram correspondência nos descritivos padronizados do CATSER, sob pena de comprometimento da eficácia da contratação.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **limitado a 5 anos** contados do(a) assinatura do contrato e publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Em atendimento ao disposto no Art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e considerando as particularidades do serviços a ser contratado, o Município de Assis Chateaubriand – PR atuará como único órgão gerenciador e contratante na presente intenção de contratação, não sendo facultada a adesão posterior ("carona") por quaisquer outros órgãos ou entidades não participantes originais do certame.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *A equipe de planejamento, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), procurou promover a inserção dos critérios de sustentabilidade com base nas recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, que é o instrumento orientador para a matéria, mas em pesquisa este catálogo não forneceu orientações para este serviço a ser contratado. Em complemento, foi realizada pesquisa no catálogo de práticas sustentáveis do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e na base de conhecimento da Embrapa, não sendo localizadas, até o momento, especificações adicionais de caráter obrigatório para o serviço de inseminação artificial em bovinos que não pudessem ser absorvidas pelos critérios já estabelecidos.*

4.2. *Em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Item nº 15) há justificativa para não inserir critérios de sustentabilidade desarrazoados ou que possam, de forma injustificada, restringir a competitividade do certame. A exigência de critérios técnicos excessivamente pormenorizados, sem lastro em normas específicas para este tipo de serviço, poderia inviabilizar a participação de micro e pequenas empresas locais, indo de encontro ao princípio da competitividade.*

4.3. *Portanto, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, conforme descritos do Estudo Técnico Preliminar.*

4.3.1 *A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as boas práticas de manejo e higiene, conforme procedimentos recomendados pela Embrapa, garantindo a saúde e o bem-estar animal, ou seja, assegurar que o procedimento seja realizado com o mínimo de estresse para o animal, manuseio adequado e contenção que evite sofrimento. A Embrapa destaca que boas práticas de manejo garantem bem-estar animal, o que traz benefícios diretos à produtividade, sanidade do rebanho e redução de estresse; e*

4.3.2 *Todos os resíduos gerados durante o procedimento (luvas, bairhas plásticas, embalagens, etc.) deverão ser adequadamente acondicionados e retirados da propriedade rural pela contratada, para destinação final ambientalmente adequada, em consonância com os princípios de gestão de resíduos previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos e nas boas práticas de produção sustentável.*



Subcontratação

- 4.4. *Será permitida a subcontratação do objeto contratual.*
- 4.5. *A empresa poderá subcontratar Médico Veterinário, com as devidas habilitações para a realização dos serviços de Inseminação Artificial em Bovinos, onde a responsabilidade pela apresentação da documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado será exclusivamente do Contratado, cabendo à Administração sua análise e juntada aos autos, conforme previsto no §1º do Art. Nº 122 da Lei nº 14.133/2021.*
- 4.6. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*
- 4.7. *A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*
- 4.8. *O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*
- 4.9. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

Garantia da contratação

- 4.10. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 4.11. *Em observância ao disposto no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a natureza, o valor e as características do objeto a ser contratado, a Administração Municipal opta, fundamentadamente, por não exigir garantia contratual na presente contratação*

Vistoria

- 4.12. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*
- 5.1.1 *Início da execução do objeto: **Imediato após a assinatura do contrato.***
- 5.1.2 *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos,*



frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3 *Autorização: O produtor rural interessado deverá obter autorização prévia junto à Secretaria Municipal de Agricultura, comprovando o cumprimento dos requisitos do programa (vacinação em dia, exames, etc.).*

5.1.4 *Retirada do Sêmen: Mensalmente, a contratada retirará na Secretaria as doses de sêmen necessárias para o período, mediante assinatura de termo de responsabilidade. As doses deverão ser armazenadas no botijão do Município, sob guarda e controle da contratada.*

5.1.5 *Execução: A contratada realizará os serviços nas propriedades, nos horários estipulados (07h às 11h e 14h às 18h, inclusive finais de semana e feriados, conforme necessidade do manejo reprodutivo), utilizando exclusivamente as doses de sêmen fornecidas pelo Município e mediante a apresentação da autorização do produtor.*

5.1.6 *Controle e Prestação de Contas: A cada serviço, será preenchido formulário específico (data, raça do sêmen, identificação do animal, assinaturas do prestador e do produtor). Até o 5º dia útil de cada mês, a contratada deverá apresentar relatório detalhado do estoque de sêmen, comprovando a utilização das doses e a devolução de eventuais sobras, além da nota fiscal relativa aos serviços prestados no período. A falta de comprovação do uso das doses implicará o dever de reembolso ao Município.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O serviço será executado de forma descentralizada, diretamente nas propriedades rurais dos produtores cadastrados e habilitados no programa, conforme demanda e agendamento prévio, nos horários estipulados (07h às 11h e 14h às 18h, inclusive finais de semana e feriados, conforme necessidade do manejo reprodutivo),

Materiais a serem disponibilizados

5.3. *A contratada deverá disponibilizar profissional habilitado (médico veterinário, conforme regulamentação da profissão), veículo para deslocamento, e todos os materiais de consumo necessários para a realização do procedimento (luvas, bainhas, equipamentos de proteção, etc.), exceto as doses de sêmen, o botijão criogênico e o nitrogênio, que serão fornecidos pelo Município.*

Especificação da garantia do serviço

1.. *O prazo de garantia dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da realização de cada procedimento, para eventual constatação de falha técnica imputável ao profissional (ex.: erro na aplicação que resulte em dano evidente à fêmea).*

5.3.1 Ficam expressamente excluídos da responsabilidade da contratada os casos em que a não ocorrência de prenhez decorrer de:

5.3.1.1. *Problemas de fertilidade da fêmea não diagnosticados previamente (doenças*



reprodutivas, más condições uterinas, distúrbios hormonais);

5.3.1.2. Manejo inadequado do rebanho pelo produtor após a inseminação (estresse, nutrição deficiente, falta de acompanhamento do cio);

5.3.1.3. Fatores ambientais ou climáticos adversos que afetem a concepção;

5.3.1.4. Qualidade do sêmen, uma vez que o insumo é fornecido pelo Município.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 2.. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de execução do serviço.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.



Rotinas de Fiscalização

- 6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



Recebimento

7.1. Os serviços serão realizados mensalmente, conforme requerimentos/protocolos autorizados pela Secretaria de Agricultura, e até o dia 5 (cinco) do mês, deverá apresentar o relatório dos serviços realizados, junto com a Nota Fiscal dos serviços prestados, que serão recebidos pelos fiscais de contrato, para providenciar o recebimento provisório.

7.1.1 Para fins de recebimento provisório, após conferência do relatório e nota fiscal dos serviços realizados, os fiscais de contrato terão até 5 (cinco) dias úteis para expedir o Recebimento Provisório.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de serviços mensais realizados.

7.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.7.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita



execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.23.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.23.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus



créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA/IBGE* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.34. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/03/2026.

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços



iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. § 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do caput deste artigo.

8.3. § 2º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. Art. 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente ao fornecedor licitante ou contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. Art. 5º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



8.6. Art. 6º Na gradação dos percentuais das multas a serem aplicada, quando não se justificar a aplicação de percentual superior, serão observados os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - De 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, para aquele que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - De 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do valor da parcela inadimplida, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato;

V - De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) total contratado, para aquele que:

a) der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa inexecução total do contrato;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ou instrumentos equivalentes que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado. Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.9. Art. 9º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. A sanção prevista no caput desse artigo também poderá ser aplicada às infrações administrativas previstas nos incisos I a VI do art. 8º que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

8.10. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

8.11. Art. 11. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Art. 12. São circunstâncias agravantes:



- I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- III - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - A reincidência;
- V - A prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 31 deste Decreto.

8.13. Art. 13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior. Parágrafo único. Para efeito de reincidência:

- I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer que tenha sido a sanção imposta;
- II - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- III - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- IV - Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em infração anterior.

8.14. Art. 14. São circunstâncias atenuantes:

- I - A primariedade;
- II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - Confessar a autoria da infração. Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

8.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual



será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.22. Em conformidade com o Decreto nº 321/2025 que regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Assis Chateaubriand.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, pelo modo de disputa ABERTO.*

9.1.1 Da demonstração de eficiência da combinação dos parâmetros (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/2021):

9.1.2 A combinação dos parâmetros Pregão Eletrônico, critério de julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto mostra-se a mais eficiente para a presente contratação, pelos seguintes fundamentos:

9.1.3 Natureza do objeto (serviço comum): O serviço de inseminação artificial em bovinos é classificado como serviço comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado. O Pregão é a modalidade mais adequada para serviços comuns, por sua celeridade, informalidade controlada e ampla participação de licitantes.



9.1.4 Ampla competitividade e disputa de preços: O critério de menor preço é o mais alinhado ao Pregão, pois permite que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa sob o aspecto financeiro, sem prejuízo da qualidade, uma vez que os requisitos mínimos de execução já estão fixados no Termo de Referência. O modo de disputa aberto (lances sucessivos em sessão pública eletrônica) estimula a competitividade, reduzindo os preços em tempo real e gerando economicidade imediata.

9.1.5 Celeridade e redução de custos operacionais: A combinação Pregão Eletrônico + menor preço + modo aberto dispensa fases complexas de análise de propostas técnicas (desnecessárias para serviços comuns), reduz o tempo médio do certame e elimina custos de deslocamento dos licitantes, atendendo ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

9.1.6 Transparência e controle: O modo aberto, realizado em sistema eletrônico, permite o acompanhamento dos lances em tempo real pelos interessados e pelos órgãos de controle, conferindo maior transparência e redução de riscos de direcionamento ou fraudes.

9.1.7 Diante do exposto, a combinação Pregão Eletrônico + menor preço + modo aberto atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, celeridade, transparência e proporcionalidade, sendo a mais vantajosa para a Administração e para o interesse público.

Regime de Execução

9.2. *O regime de execução do objeto será a empreitada por preço unitário, nos exatos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, que a define como a "contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas"*

9.3. *A opção por este regime é a mais vantajosa para a Administração e está fundamentada na natureza do objeto, na forma de remuneração adotada e na alocação de riscos contratuais, conforme exposto a seguir:*

9.3.1 *Forma de Remuneração e Execução: O serviço será remunerado com base no número de inseminações artificiais efetivamente realizadas, comprovadas por meio dos formulários de controle de execução e relatórios mensais. Não existe a figura de um preço fixo e total (preço global), pois o pagamento é diretamente proporcional à demanda e à execução mensurada;*

9.3.2 *Impossibilidade de Definição Precisa de Quantitativos: Embora a Administração tenha uma estimativa anual (720 serviços), o quantitativo exato e a distribuição mensal da demanda são inerentemente variáveis, dependendo diretamente da manifestação de interesse dos produtores rurais. A empreitada por preço unitário é a mais indicada para objetos que, por sua natureza, "não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários". Diferentemente, a empreitada por preço global exige que as quantidades possam ser definidas "com boa margem de precisão no projeto", o que não se aplica ao caso;*

9.3.3 *Maior Economicidade e Segurança para o Erário: Ao remunerar apenas os serviços efetivamente prestados, a Administração garante que não haverá pagamento por serviço não executado, alinhando a despesa pública à demanda real. Este regime apresenta "menor risco para o contratado" e transfere para a Administração parte do ônus da medição, sendo ideal para situações de incerteza nos quantitativos, como é o caso da demanda dos produtores rurais;*

9.3.4 *Alinhamento com as Boas Práticas e Jurisprudência: A escolha reflete a orientação consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), que preconiza o uso da empreitada por preço unitário para objetos que, por sua natureza, não permitem a precisa definição dos quantitativos, transferindo os riscos de variação de quantidades para a Administração, o que é plenamente suportado pelo modelo*



de negócio. Dessa forma, o contrato preserva seu equilíbrio econômico-financeiro e mitiga o risco de superfaturamento ou de pagamento por serviços não realizados.

9.4. A adjudicação do Pregão Eletrônico será indicada POR ITEM, com vistas a propiciar a ampla participação de licitantes, inclusive Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.1 O objeto da presente contratação é composto por um único item — serviço de inseminação artificial em bovinos — sendo tecnicamente indivisível, razão pela qual a adjudicação dar-se-á por item único, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço unitário, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de



dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

9.24. *certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;*

9.25. *certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;*

9.26. *balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando para cada ano, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:*

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.27. *Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação*

9.28. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*

9.29. *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;*

9.30. *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.*

9.31. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.32. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.*

9.33. *Tais exigências estão amparadas nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e visam garantir que o serviço contratado seja prestado com qualidade, segurança e regularidade.*

Qualificação Técnica

9.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.



9.2 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1 Apresentar cópia da carteira de trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços ou outro documento que comprove que o Médico Veterinário responsável pela execução estará à disposição da contratada durante a vigência do contrato, em regime que permita o atendimento da demanda de serviços solicitadas pelo Município

9.2 O profissional contratado deverá preferencialmente residir no Município de Assis Chateaubriand, visando a regularidade e manutenção dos serviços. É importante salientar que os serviços são realizados mediante protocolo e leva em conta o período de Cio do animal, podendo este ser em qualquer dia da semana, inclusive sábados e domingo. Residindo no Município facilitará ao profissional Inseminador realizar os serviços protocolados.

Qualificação Técnico-Operacional

9.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1 Período de execução;

9.36.1.2 Quantidade aproximada de serviços realizados;

9.36.1.3 Declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente.

9.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.



9.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.1 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.1 Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.2 Registro ou inscrição do Médico Veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) em plena validade;

9.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.1 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.1 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29



de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.2 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.2 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.2 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.2 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.47.6.1 ata de fundação;

9.47.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.47.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.47.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.47.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.47.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto



da contratação; e

9.47.6.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

*10.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 84.290,40 (oitenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima.*

10.2 O Valor indicado foi extraído de pesquisa mercadológica já realizada e incluída nos autos.

10.34.1.1 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.34.1.2 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.34.1.3 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.34.1.4 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.34.1.5 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	Uni	Função	Sub-Função	Programa	P /A/O	Despesa	Categoria	Fontes
02	0212	20	606	1150	2 16	11872	3.3.90.32.99.01.00	0
02	0212	20	606	1150	2 16	10187	3.3.90.39.99.99.00	0

11.34.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, inclusive os orçamentos.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

12.1 Após análise quanto ao conteúdo deste Termo de Referência, conclui-se que não há informações que justifiquem a classificação de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527/2011. Portanto, este documento é considerado de acesso público.

Assis Chateaubriand, 20 de maio de 2026.

Equipe de Planejamento, conforme Portaria nº 491/2026:

Clovis Antônio Boni

Secretário de Agricultura e Transportes

Wesley Santino de Souza

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Vladimir Gaspar Sardi

Técnico Agropecuário



APÊNDICE DO ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL ASSIS CHATEAUBRIAND-PR

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 4.893/2026

2. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui um dos pilares do novo regime de contratações públicas, sendo concebido como ferramenta do planejamento da contratação, voltada à identificação da necessidade pública e à avaliação de alternativas de solução viáveis. Conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o:

“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Essa definição do dispositivo, não deve ser lida como um requisito “de papel”. Conforme destaca **Marçal Justen Filho**¹, o ETP “não é uma exigência formalística destituída de utilidade”. Sua elaboração deve contemplar a exposição clara da demanda administrativa, acompanhada da análise comparativa entre as soluções possíveis, a fim de fundamentar a viabilidade da modelagem da contratação. Trata-se, portanto, de um instrumento motivador, que consolida informações e justificativas de natureza diversa, conferindo uma base técnica e econômica às decisões subsequentes — como o anteprojeto, o termo de referência, o projeto básico ou executivo.

Contudo, Justen Filho adverte:

“Afigura-se evidente que o atendimento efetivo e satisfatório às exigências referidas não é compatível com a natureza inicial de um estudo técnico preliminar. Numa etapa inicial da fase de planejamento, apenas se pode exigir a elaboração de documentos básicos e genéricos. O estudo técnico preliminar não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução. Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. 3ª Edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025. p. 348



retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência). O elenco do § 1.º do art. 18 evidencia que o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotadas. O estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o procedimento da licitação e se caracteriza como uma atividade preparatória.” (grifo nosso)

O autor destaca a **natureza inicial e provisória do ETP**. Nessa primeira etapa do planejamento, não se exigem respostas definitivas: o ETP demonstra a necessidade e indica uma solução, mas admite que seus elementos podem (e devem) ser revistos, atualizados ou aprofundados ao longo da construção da contratação quando o planejamento avança para o anteprojeto/projetos/TR. Essa leitura evita dois extremos: (i) tratar o ETP como “mera formalidade”; e (ii) exigir do ETP um nível de detalhamento incompatível com sua função. A própria lógica do planejamento impõe abertura para que, ao aprofundar o TR/projeto, surja a inviabilidade técnica e/ou econômica da solução inicialmente cogitada — o que reforça o ETP como instrumento de triagem e aprendizado, não como “sentença final”.

Por fim, ao dizer que o ETP “deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades” e “não se constitui em ato que desencadeia o procedimento”, o autor interpreta o ETP como síntese qualificada de um trabalho preparatório anterior (levantamentos, informações, identificação de alternativas), e não como o primeiro movimento automático do processo. Assim, em coerência com o art. 6º, XX, o ETP aparece como o documento de consolidação da etapa inicial do planejamento: ele organiza e justifica, com base em dados, por que há interesse público a atender e qual solução é, naquele momento, a melhor candidata — abrindo caminho, de forma motivada, para a elaboração do TR/anteprojeto/projeto básico ou, se for o caso, para a conclusão de que não se deve contratar.

Complementando esse entendimento de natureza inicial e provisória, o professor **Joel de Menezes Niebuhr**² ressalta que:

“O estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para os licitantes (para fora). É um estudo feito pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade, avaliar as opções que o mercado lhe oferece e definir a solução a ser contratada, de modo a produzir, em regra e conforme o caso, o termo de referência ou o projeto básico. Estes documentos, o termo de referência ou projeto básico são destinados aos licitantes (para fora), partem e consolidam as informações do estudo técnico preliminar, informando a eles tudo o que precisam considerar para elaborarem suas propostas.”

Para Joel de Menezes Niebuhr, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem uma

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2025.p. 495.



função eminentemente interna: é um instrumento de reflexão e decisão “para dentro” da Administração. A ideia central é separar, com nitidez, dois momentos e dois públicos do planejamento: primeiro, a Administração se organiza intelectualmente para compreender a própria necessidade, mapear alternativas e escolher a solução que fará sentido contratar; só depois ela “traduz” essa escolha em documentos voltados ao mercado.

Nessa leitura, o ETP funciona como o núcleo racional do planejamento: nele se definem o problema público, os requisitos essenciais e a análise das opções disponíveis, com vistas a justificar por que determinada solução é a mais adequada. O ETP, portanto, não nasce como peça de comunicação com licitantes, mas como base de decisão administrativa, voltada a reduzir improvisto, escolhas intuitivas ou captura por soluções pré-concebidas. Ele é, por assim dizer, a fase em que a Administração “fecha” o raciocínio técnico e econômico que sustentará a contratação.

Niebuhr também observa que, por sua natureza interna e preparatória, o ETP não constitui peça obrigatória de publicação ou de anexação ao edital. Embora possa ser publicizado em nome da transparência e do controle social, sua exigência não é compulsória, pois o seu objetivo principal é estruturar a tomada de decisão administrativa, e não reger diretamente a competição entre os licitantes:

“O termo de referência e o projeto básico, produzidos a partir do estudo técnico preliminar, são documentos voltados para fora da Administração, para o seu público externo, e, logo, devem ser anexos obrigatórios do edital e publicados.” (2025, pg.496)

A partir dessa citação, Niebuhr destaca uma consequência de transparência e governança: termo de referência (TR) e projeto básico são a “saída” desse raciocínio para o ambiente externo. Esses documentos são “para fora” porque têm finalidade comunicacional e competitiva: consolidam e organizam as informações do ETP em linguagem e estrutura adequadas para que os interessados saibam exatamente o que a Administração pretende contratar e o que precisam considerar para formular propostas comparáveis e julgáveis. Por isso, são anexos obrigatórios do edital e devem ser publicados: sem TR/projeto básico publicizados, o mercado não tem parâmetros suficientes, e a disputa perde qualidade, isonomia e objetividade.

A tese dos autores citados, é ratificada no Acórdão nº 507/2023³ do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), em que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) “é um documento voltado para a necessidade da Administração e para as soluções de mercado que possam atendê-la”. Trata-se de um documento técnico que subsidia a tomada de decisão da Administração quanto à viabilidade da contratação, orientando a escolha da solução mais adequada sob os pontos de vista técnico e econômico, sem, contudo, tratar ainda dos aspectos procedimentais da licitação ou da futura execução contratual.

Essa compreensão reforça a ideia de que o ETP deve ser elaborado com rigor técnico, mas sem rigidez formal, permitindo ajustes proporcionais à complexidade do

³Disponível:https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A507%2520ANOACORDAO%253A2023%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0



objeto e à maturidade das informações disponíveis. Em conformidade com os art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sua finalidade precípua é garantir que a contratação seja precedida de reflexão crítica, análise de riscos, diagnóstico das soluções e avaliação do custo- benefício, sempre em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade e inovação.

Portanto, para fins de interpretação e aplicação, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) possui natureza meramente instrutória e pública, voltada à transparência e ao planejamento interno, não integrando o instrumento convocatório como anexo normativo nem servindo para fixar critérios de habilitação, julgamento, escopo, prazos, medições ou condições contratuais; em caso de divergência, omissão ou conflito aparente entre o ETP e o futuro Termo de Referência, o edital e seus anexos técnicos, prevalecerão estes últimos; tal diretriz alinha-se ao entendimento do TCU (Acórdão nº 2.273/2024-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler), que desaconselha tratar o ETP como anexo do instrumento convocatório pelos riscos de inconsistências, impugnações e incremento de custos de transação.

Uma última abordagem do ETP impõe-se como consequência lógica das premissas já delineadas. O art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021 consagra, em termos normativos, um dever de decidir com base em informação, método e racionalidade administrativa, de modo que o Estudo Técnico Preliminar não se reduz a exigência formal, mas se afirma como suporte estruturante e fundamento de validade das escolhas subsequentes que definem a modelagem da licitação e da contratação. Nessa perspectiva, resulta uma consequência prática inequívoca: não é juridicamente legítimo inverter a ordem procedimental, “fabricando” o ETP para justificar, a posteriori, decisões já tomadas e materializadas em termo de referência, anteprojeto, projeto, minutas ou edital.

O ETP deve anteceder tais documentos justamente porque é dele que devem emergir, por derivação lógica, os parâmetros essenciais da solução a ser contratada, bem como as razões técnico-econômicas que a sustentam. Caso surjam, no curso da instrução, elementos novos, ajustes de escopo ou informações supervenientes que exijam aprofundamento, não se trata de substituir ou simular um ETP tardio, mas de produzir peça complementar, coerente com a cronologia do planejamento e com a integridade decisória do processo. Nessa hipótese, o instrumento adequado é um **Estudo Técnico Complementar**, entendido como reforço de governança e de motivação — prática já observada em procedimentos de outros órgãos públicos — destinado a adensar, atualizar ou refinar fundamentos, sem subverter a lógica do planejamento nem converter o ETP em mera peça de ratificação formal de escolhas preexistentes.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Assis Chateaubriand possui desde do ano 2013 a Lei nº 2826, que institui o **Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável de Assis Chateaubriand, denominado AGROMAIS**, onde garante apoio à bovinocultura de Leite, onde diz:

Art. 22 - O Município apoiará e assessorará a formação de núcleos ou consórcios para viabilização da melhoria da



qualidade genética do rebanho leiteiro através da inseminação artificial.

Parágrafo Único - Poderá ser feito a concessão de equipamento para a realização dos serviços por inseminador, mantido pelos núcleos ou consórcios.

Art. 23 - Será fornecida uma dose de sêmen de bovino de leite para cada 2 (dois) animais do produtor de leite para uso através de inseminador em núcleo ou condomínio, limitado a 10 (dez) doses por produtor de leite/ano.

~~**Parágrafo Único** - O sêmen será adquirido pelo Município, de acordo com os padrões de qualidades estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, ou recebido através de convênio ou repasse do Governo Estadual e Federal e entregue aos produtores interessados, observado os requisitos e os limites previstos na Lei.~~

Esse artigo foi atualizado em 2021 por alteração, pela Lei nº 3258, que trouxe esta mudança:

“Art. 23

§ 1º O sêmen será adquirido pelo Município, de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, ou recebido através de convênio ou repasse do Governo Estadual e Federal e entregue aos produtores interessados, observado os requisitos e os limites previstos na Lei;

§ 2º Além dos requisitos previstos no Art. 3º desta Lei, o produtor terá que preencher os seguintes requisitos específicos do programa:

I - ter sua inscrição de produtor no Município, comprovado mediante apresentação e/ou cadastro de bloco de produtor, devidamente quites com suas obrigações, inclusive fiscais;

II - manter em dia os exames de brucelose e tuberculose;

III - manter em dia a vacinação do rebanho de bovinos, conforme cronograma de vacinas obrigatórias”.

"Art. 23-A. O Município ofertará 1 (uma) inseminação artificial para cada dose de sêmen fornecida com base no Art. 23 desta Lei.

§ 1º Para fins deste artigo é considerada inseminação artificial o processo de fecundação que consiste na introdução, por meios artificiais, de sêmen nas vias genitais



femininas do rebanho bovino.

§ 2º O Município poderá contratar os serviços de inseminação artificial para atendimento do programa através de processo licitatório.

§ 3º O controle da execução dos serviços de inseminação será feito através de formulário especialmente elaborado pela Administração Municipal, que deverá conter, obrigatoriamente, a data da prestação dos serviços, a raça de sêmen aplicado, assinatura do prestador de serviços e assinatura do beneficiado.

§ 4º Os serviços de inseminação artificial serão oferecidos até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, consignadas em dotações próprias do orçamento, não possuindo caráter obrigatório.

§ 5º O Município regulamentará no que couber as disposições deste artigo”.

Tende em vista que a Secretaria de Agricultura não consta no quadro de servidores um Médico Veterinário especializado para a realização desses serviços de Inseminação Artificial, e que há no município muitos pequenos produtores que necessitam de suporte neste serviço de Inseminação Artificial, constatou-se a necessidade de contratação para a realização destes serviços, tendo em vista que o contrato vigente finalizará em Maio deste ano de 2026, não sendo mais possível ser renovado.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os Serviços deverão ser prestados diretamente nas propriedades Rurais que assim os solicitaram, e o profissional que prestar o serviço, só poderá realizá-lo, mediante apresentação pelo produtor, de autorização emitida e assinada pelo responsável da secretaria Municipal de Agricultura, caso o produtor não possua essa autorização a contratada é expressamente proibida de utilizar sêmen pertencente ao Município;

Os serviços deverão ser prestados diariamente, inclusive nos finais de semanas e feriados, sempre nos horários das 07h às 11h e das 14h às 18h, conforme recomendações do responsável pelo Programa Municipal de Inseminação Artificial;

Todo o material utilizado para prestação dos serviços, **com exceção do sêmen, botijão e nitrogênio**, deverá ser custeado e disponibilizado pela contratada (ex: veículo, combustível, profissional inseminador, luvas, obrigações de ordem fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas e qualquer outro que incidir sobre o serviço prestado);



O Botijão com Sêmen e Nitrogênio fica acondicionado na Secretaria de Agricultura, no Pátio de Máquinas, na Avenida Sesquicentenário. Sendo dever da contratada, retirar estes materiais, as doses de touros necessárias para aplicação nos serviços mensais, assinando no ato da retirada um termo de responsabilidade pelas referidas doses, bem como, prestar conta a cada final de mês, e caso não haja a comprovação de uso e nem a dose no estoque, é de responsabilidade da contratada reembolsar o Município;

É dever da contratada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês apresentar juntamente com a Nota Fiscal, um relatório de todo estoque de sêmen pertencente ao Município, que se mantém armazenado no botijão, discriminando data, quantidade e nomes dos touros;

Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

5. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Agricultura e Transportes	Clovis Antônio Boni

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve “sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas”, eis que “o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”.⁴

Assim, para a indicação da(s) solução(ões) que melhor atende(m) à demanda apresentada, inicia-se a exposição do presente levantamento de mercado.

Modalidade da licitação e instrumento auxiliar

Com base no escopo da contratação pretendida e na natureza do objeto demandado, afasta-se, de forma fundamentada, a possibilidade de contratação direta, haja vista a inexistência de qualquer enquadramento nas hipóteses legais previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que se refere, especificamente, às hipóteses de inexigibilidade por inviabilidade de competição (art. 74), verifica-se que os serviços a serem prestados são de natureza comum, largamente ofertados no mercado por diversos fornecedores/empresas. Trata-se, portanto, de objeto que, por sua própria essência, não apresenta exclusividade de

⁴ HEINEN, Juliano. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 157.



prestação de serviço nem qualquer barreira técnica, jurídica ou econômica à competição.

Importante ressaltar que, neste caso, dispensa-se a realização de pesquisa mercadológica aprofundada ou de caráter analítico para fins de comprovação da competitividade, uma vez que a própria prática administrativa reiterada no âmbito da administração pública, demonstra de forma inequívoca a existência de mercado competitivo para os serviços demandados.

No que se refere à possibilidade de adoção de procedimentos auxiliares, a situação não se enquadra nas hipóteses dos arts. 78 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos a seguir, registrados para fins de motivação:

Credenciamento (art. 79): o cenário não envolve contratação paralela e não excludente em condições padronizadas, tampouco seleção a critério de terceiros (beneficiário direto). Igualmente, não se caracteriza mercado fluido com oscilações que inviabilizem a competição por licitação. Ao contrário, a competição é viável e desejável via pregão eletrônico, com disputa de preços e ganho de economicidade.

Pré-qualificação (art. 80): as exigências técnicas e de habilitação são ordinárias e suficientemente demonstráveis no próprio edital do pregão, não se justificando fase prévia para qualificar licitantes ou bens. A pré-qualificação não agregaria vantagem adicional, podendo, ao revés, alongar o ciclo sem ganho proporcional de qualidade ou de competição.

Sistema de Registro de Preços – SRP (arts. 82 a 86; art. 6º, XLV): não há incerteza de quantidades que recomende registro prévio de preços. Ao contrário, há quantitativos definidos e intenção de contratação pontual (fora de SRP), de modo que a adoção do SRP – inclusive com IRP do art. 86 – não se mostra a melhor prática neste caso, ausente demonstração de vantagem específica.

Não foi encontrado atas vigentes para realizar a adesão, nem a possibilidade de participar dos processos de Intenção de Registro de Preços IRP, pois quando procurado por semelhantes ao objeto em questão no site Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) no módulo IRP <https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-irp/consultarIRPComprasNet.do?method=iniciar> não foi encontrado tal possibilidade, conforme demonstrado na tabela abaixo:



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

UASG Gerenciadora	Nº da IRP	Data Provável da Licitação	Situação da IRP	Objeto	Ações
158127 - INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA	158127 - 00058/2023	22/12/2023	Transferida	Aquisição de materiais médico, odontológicos e de laboratório	Resumo
988599 - MRS-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL	988599 - 00019/2024	26/02/2024	Transferida	Prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos.	Resumo
987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	987885 - 00023/2024	23/02/2024	Transferida	Registro de Preços para prestação de serviços de 6000 (seis mil) exames laboratoriais para análise de Brucelose (ATT - Teste do Antígeno Acidificado Tamponado) e Tuberculose (TCC - Teste Cervical Comparativo) em gado bovino em toda a área rural de São José dos Pinhais.	Resumo
989979 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR	989979 - 00030/2024	27/08/2024	Transferida	Constitui objeto deste Pregão o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais contratações de serviços de inseminação artificial no rebanho bovino e outros, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.	Resumo
925734 - EES-SECRET. EST. AGR. ABAST. AQUIC. E PESCA	925734 - 00024/2024	28/08/2024	Transferida	Aquisição de Prenhez Sexada de Fêmea bovina leiteiras, conforme termo de referência.	Resumo
925859 - EPA - SEC. EST. DES.AGROPECUARIO E DA PESCA	925859 - 00003/2024	04/10/2024	Transferida	Contratação de Assessoria especializada na realização da Inseminação Artificial por Tempo Fixo – IATF, fornecimento de insumos, materiais, monitoramento e assistência técnica necessários visando atender ao Projeto de Melhoramento Genético da Bovinocultura de Leite e Corte, coordenado pela SEDAP.	Resumo
988343 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER - SC	988343 - 00043/2024	17/10/2024	Transferida	REGISTRO DE PREÇOS PARA a contratação de profissional certificado para realização de inseminação artificial em bovinos no município de Schroeder em horários tecnicamente adequados.	Resumo
989979 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR	989979 - 00040/2024	18/10/2024	Transferida	Constitui objeto deste Pregão o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais contratações de serviços de inseminação artificial no rebanho bovino, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.	Resumo
988343 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER - SC	988343 - 00048/2024	02/12/2024	Transferida	REGISTRO DE PREÇOS PARA a contratação de profissional certificado para realização de inseminação artificial em bovinos no município de Schroeder	Resumo
925962 - ETO-SECRET. AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMEN.	925962 - 00001/2025	18/03/2025	Transferida	Contratação de empresa especializada na realização de transferência de embriões bovinos com fornecimento de embriões produzidos a partir de sêmen sexado de fêmea e índice mínimo 30% de prenhez confirmada a partir de 60 (sessenta) dias após a transferência dos embriões	Resumo
987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	987885 - 00132/2025	02/09/2025	Transferida	REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços de inseminações artificiais em bovinos leiteiros ou de subsistência, atendendo às necessidades da Administração.	Resumo
985847 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE - RJ	985847 - 00058/2025	08/12/2025	Transferida	Prestação de serviço de inseminação artificial em tempo fixo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agroecologia.	Resumo
985847 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE - RJ	985847 - 00059/2025	08/12/2025	Transferida	Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de inseminação artificial em tempo fixo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agroecologia.	Resumo
988599 - MRS-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL	988599 - 00150/2025	12/12/2025	Transferida	Prestação de serviços de inseminação artificial de bovinos.	Resumo

34 registros encontrados, exibindo do 21º ao 34º.

Estruturação de Equipe Própria: Em atendimento ao art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 7º, III, do Decreto Municipal nº 904/2023, foi analisada a viabilidade técnica, econômica e jurídica da execução direta dos serviços por meio de estrutura própria (servidores municipais), concluindo-se pela sua inviabilidade, pelos seguintes fundamentos:

- Inexistência de quadro próprio e impossibilidade de remanejamento funcional: A Secretaria Municipal de Agricultura não possui em seu quadro de



servidores efetivos ou comissionados profissional com a qualificação específica exigida para a execução dos serviços de inseminação artificial, qual seja, médico-veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e comprovada capacitação prática na atividade. A natureza altamente especializada do serviço, que exige conhecimento técnico aprofundado em reprodução animal, manejo, biossegurança e bem-estar, inviabiliza a utilização de outros servidores do quadro sem a devida qualificação, sob pena de comprometer a qualidade e a eficácia do programa AGROMAIS. Eventual remanejamento de servidores de outras secretarias também se mostra inviável ante a ausência de profissionais com a qualificação exigida e a necessidade de não desfaltar áreas essenciais da Administração Municipal.

- **Inviabilidade de realização de concurso público para provimento de cargos específicos:** A criação de cargo público de médico-veterinário ou a realização de concurso público para provimento de vaga existente esbarram em óbices significativos. Primeiramente, o custo estimado de contratação do serviço por 12 meses (R\$ 84.290,40) corresponde a aproximadamente R\$ 7.024,20 mensais. O custo de um servidor efetivo, incluindo vencimento-base, vantagens, encargos previdenciários (patronal de aproximadamente 22% sobre a remuneração), 13º salário, férias acrescidas de 1/3, auxílio-alimentação, vale-transporte e outras despesas de pessoal, resulta em impacto financeiro bastante superior, podendo ultrapassar R\$ 10.000,00 mensais. Segundo, a criação ou o provimento de cargo público acarreta, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes, além de declaração de adequação orçamentária, o que onera o planejamento fiscal do Município. Terceiro, a realização de concurso público demanda um trâmite que se estende facilmente por 12 a 18 meses (autorização legislativa, elaboração de edital, realização de provas, homologação, nomeação, posse e efetivo exercício), tempo incompatível com a necessidade imediata de continuidade do programa AGROMAIS. Por fim, ainda que aprovado o concurso, a Administração estaria sujeita ao limite prudencial de despesa com pessoal previsto no art. 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, o que poderia inviabilizar a nomeação dos aprovados. Diante desse cenário, a estrutura própria revela-se não apenas mais onerosa, mas também de implementação demorada e sujeita a contingências fiscais, tornando a terceirização a alternativa mais vantajosa para o erário.

- **Sazonalidade e imprevisibilidade da demanda:** Conforme demonstrado no item 8 do ETP, a demanda por serviços de inseminação artificial é sazonal e flutuante. Em 2025, por exemplo, foram realizadas 38 inseminações em janeiro, 57 em março, 22 em junho e 28 em dezembro. A contratação de servidor público em regime de dedicação exclusiva implicaria o pagamento integral da remuneração independentemente do volume de serviços efetivamente prestados, gerando ociosidade em determinados períodos e desperdício de recursos públicos. A



terceirização, ao contrário, possibilita o pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados, vinculando a despesa à demanda real e otimizando os recursos públicos.

- **Especialização do serviço e responsabilidade técnica:** O serviço de inseminação artificial exige conhecimento técnico específico e atualização constante diante dos avanços das biotécnicas da reprodução. A Administração pública não dispõe de estrutura de capacitação continuada equivalente à do setor privado especializado. Além disso, a contratação de empresa especializada transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção da qualificação profissional (CRMV ativo, capacitação), pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do profissional alocado, e pela aquisição e manutenção dos equipamentos e materiais de consumo, reduzindo os riscos e as responsabilidades trabalhistas e fiscais da Administração.

- **Enquadramento legal da terceirização:** A opção pela execução indireta do serviço está em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal, que faculta à Administração a realização de serviços por meio de terceiros, mediante licitação, sempre que mais vantajosa e eficiente para o interesse público. A Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 5º e 11, consagra os princípios da eficiência, economicidade e busca pela proposta mais vantajosa, diretrizes plenamente atendidas pela opção de contratação externa adotada.

Convênios com entidades agrícolas ou modelos cooperativos: as alternativas de convênios com entidades do setor agrícola e de modelos cooperativos (1) Não apresentam vantajosidade técnica ou econômica em comparação com a contratação direta de empresa especializada mediante pregão eletrônico, (2) Acrescentam riscos jurídicos, operacionais e de controle desnecessários à Administração (3) Demandariam procedimentos seletivos complexos (chamamento público) semelhantes à licitação, sem as garantias e segurança jurídica do pregão eletrônico e (4) Não foram identificadas no âmbito local com capacidade operacional comprovada para atender à demanda estimada.

Diante da exclusão das hipóteses acima, opta-se, no presente caso, pela modalidade Pregão, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021. Isso porque o objeto em questão – aquisição de bens comuns – possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, passíveis de comparação entre os licitantes.

Conforme autorizado pelo art. 33, I, da referida lei, adota-se o critério de julgamento por menor preço, dada a natureza padronizada dos itens e a ausência de justificativas para sigilo orçamentário, sendo essa a alternativa mais adequada para garantir ampla competitividade, vantajosidade e lisura ao certame.

Conclusão da solução

Conforme autorizado pelo art. 33, I, da referida lei, adota-se o critério de julgamento por menor preço, dada a natureza padronizada dos itens e a ausência de justificativas para



sigilo orçamentário, sendo essa a alternativa mais adequada para garantir ampla competitividade, vantajosidade e lisura ao certame.

A escolha da modalidade Pregão, na forma eletrônica, justifica-se pela natureza do objeto, classificado como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Considera-se comum o serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

No caso concreto, o serviço de inseminação artificial em bovinos possui procedimento técnico padronizado, amplamente dominado por profissionais habilitados (médicos veterinários com formação específica), e seus insumos acessórios (luvas, bairros, etc.) são itens de prateleira, o que permite a comparação objetiva entre propostas.

A adoção do **critério de julgamento por menor preço** (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021) é a mais adequada, pois:

- **Amplia a competitividade:** Atrai o maior número possível de licitantes, incluindo micro e pequenas empresas locais, que podem oferecer preços competitivos.
- **Garante a economicidade:** A administração pública obtém a proposta mais vantajosa sob o aspecto financeiro, sem prejuízo da qualidade, uma vez que os requisitos mínimos de execução estão fixados no termo de referência.
- **Simplifica o julgamento:** A definição do vencedor se dá por parâmetro objetivo (menor preço), reduzindo a subjetividade e os riscos de impugnações.

Ademais, o pregão eletrônico, por ser realizado em ambiente virtual, proporciona maior transparência, celeridade e reduz custos operacionais, tanto para a administração quanto para os licitantes, que não precisam se deslocar até o município para participar da sessão pública. A modalidade se mostra, portanto, a mais alinhada aos princípios da eficiência, da celeridade processual e da obtenção da proposta mais vantajosa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de 720 (setecentos e vinte) serviços de inseminação artificial em bovinos, no âmbito do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – AGROMAIS, instituído pela Lei Municipal nº 2.826/2013 e alterações.

O serviço será executado de forma descentralizada, diretamente nas propriedades rurais dos produtores cadastrados e habilitados no programa, conforme demanda e agendamento prévio. A contratada deverá disponibilizar profissional habilitado (médico veterinário, conforme regulamentação da profissão), veículo para deslocamento, e todos os materiais de consumo necessários para a realização do procedimento (luvas, bairros, equipamentos de proteção, etc.), exceto as doses de sêmen, o botijão criogênico e o nitrogênio, que serão fornecidos pelo Município.



A operacionalização dar-se-á da seguinte forma:

1. **Autorização:** O produtor rural interessado deverá obter autorização prévia junto à Secretaria Municipal de Agricultura, comprovando o cumprimento dos requisitos do programa (vacinação em dia, exames, etc.).
2. **Retirada do Sêmen:** Mensalmente, a contratada retirará na Secretaria as doses de sêmen necessárias para o período, mediante assinatura de termo de responsabilidade. As doses deverão ser armazenadas no botijão do Município, sob guarda e controle da contratada.
3. **Execução:** A contratada realizará os serviços nas propriedades, nos horários estipulados (07h às 11h e 14h às 18h, inclusive finais de semana e feriados, conforme necessidade do manejo reprodutivo), utilizando exclusivamente as doses de sêmen fornecidas pelo Município e mediante a apresentação da autorização do produtor.
4. **Controle e Prestação de Contas:** A cada serviço, será preenchido formulário específico (data, raça do sêmen, identificação do animal, assinaturas do prestador e do produtor). Até o 5º dia útil de cada mês, a contratada deverá apresentar relatório detalhado do estoque de sêmen, comprovando a utilização das doses e a devolução de eventuais sobras, além da nota fiscal relativa aos serviços prestados no período. A falta de comprovação do uso das doses implicará o dever de reembolso ao Município.

A solução integral, portanto, o fornecimento público do insumo genético (sêmen) com a prestação do serviço especializado pela iniciativa privada, garantindo que o pequeno produtor rural tenha acesso a tecnologia de reprodução assistida de qualidade, sem a necessidade de arcar com os custos integrais do procedimento, em consonância com a política municipal de fomento à pecuária leiteira.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Na tabela a seguir, apresentam-se os itens, descrição, com os respectivos quantitativos:



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

ITEM	CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	TCE PARANÁ	VITAVET.COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA	MÉDIA	M. TOTAL
1	39024	720	SRV	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS, REALIZADA POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUSIVE ARCANDO COM AS DESPESAS DE DESLOCAMENTO, EXCETO AS DOSES DE SEMÊN BOVINO, NITROGÊNIO E BOTIJÃO, QUE SERÃO FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO.	110,50	135,70	105,00	117,07	84.290,40
TOTAL									R\$ 84.290,40

A equipe de planejamento, após consulta ao CATálogo de SERVIÇOS (CATSER), verificou que o código específico 14125 ("INSEMINACAO ARTIFICIAL DE ANIMAL") apresenta uma descrição genérica, limitando-se à natureza básica do serviço.

Contudo, a necessidade da Administração, exige um grau de detalhamento muito superior para garantir a adequada e eficiente execução do serviço, aspectos não contemplados pelo código genérico, tais como: ser realizado por profissional devidamente licenciado, a obrigatoriedade de deslocamento do profissional até as propriedades rurais; o fornecimento de materiais de consumo específicos (luvas, bairhas, veículo).

As quantidades solicitadas agora estão menor do que solicitadas no processo anterior, que vence em maio deste ano, Processo de Inexigibilidade nº 010/2021, onde licitamos 1.100 serviços anuais, mas agora, neste processo estamos solicitando 720 serviços, tendo em média, a hipótese de se realizar ao menos 60 serviços mensais de Inseminação Artificial.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

ITEM	CÓDIGO	UD	Especificações	Qtde Solicitada Inegix. 10/2021	Qtde Solicitada neste processo	Diferença em %
1	33480	SRV	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS, REALIZADA POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUSIVE ARCANDO COM AS DESPESAS DE DESLOCAMENTO, EXCETO AS DOSES DE SEMÊN BOVINO, NITROGÊNIO E BOTIJÃO, QUE SERÃO FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO.	1100	720	-35%

Em 2025, nos meses que tínhamos a disposição para fornecimento de materiais (Sêmen e Nitrogênio Líquido) para os serviços de Inseminação, foram realizadas as seguintes quantidades mensais:

MÊS	INSEMINAÇÕES	NOTA FISCAL Nº	VALOR UNIT.	TOTAL
JANEIRO	38	26	69,62	2.645,56
FEVEREIRO	42	27	69,62	2.924,04
MARÇO	57	28	69,62	3.968,34
ABRIL	45	29	69,62	3.132,90
MAIO	46	30	69,62	3.202,52
JUNHO	22	31	69,62	1.531,64
DEZEMBRO	28	32	69,62	1.949,36

NOS MESES DE JULHO À NOVEMBRO ESTÁVAMOS SEM MATERIAIS (SÊMEN E NITROGÊNIO) PARA FORNECER, NÃO FOI REALIZADO OS SERVIÇOS, ATÉ A CONCLUSÃO DO PREGÃO 043/2025

*** Notas Fiscais e Relatórios no Anexo 3**

O planejamento da Administração Municipal, através da Secretaria de Agricultura é ter disponibilidade de poder realizar até 60 serviços de Inseminação Artificial por mês, por isso solicitamos a quantia de 720 serviços a ser licitado neste processo.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

Reforçando o que já fora afirmado na introdução deste ETP, destaca-se que, conforme leciona Marçal Justen Filho, o Estudo Técnico Preliminar não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução. Por esta razão, sendo apenas provisórios e descritos na medida de sua possibilidade/necessidade, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência).

Nesse sentido, por razões de custos de transação ou replicação de documentos, técnicas ou mercadológicas, admite-se a inclusão, exclusão ou reclassificação de itens inicialmente previstos, em decorrência do maior detalhamento dos descritivos, da validação de requisitos de desempenho e dos resultados da pesquisa de mercado. Tais ajustes poderão ocorrer na evolução da fase preparatória. A relação definitiva dos itens e do escopo definitivo da contratação será consolidada no Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 84.290,40 (oitenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e quarenta centavos)

O Valor indicado foi extraído de pesquisa mercadológica já realizada e anexada nos autos, conforme resultado demonstrado na tabela abaixo:

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

CONFORME LEI 14.133/21
E IN SEGES/ME 65/21

ID	DATA	MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS							VALOR TOTAL					
120779	19/03/2026								R\$ 84.290,40					
OBJETO														
Serviço de Inseminação Artificial em Bovinos														
ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO						UNIDADE / QTDE.	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ORÇÃOS)	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	TCE PARANÁ	VITAVET CONEXIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTD	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS, REALIZADA POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUSIVE ARCANDO COM AS DESPESAS DE DESLOCAMENTO, EXCETO AS DOSES DE SEMEN BOVINO, NITROGÊNIO E BOTIJÃO, QUE SERÃO FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO.						SRV 720,00	////	////	110,50	135,70	105,00	117,07 84.290,40	11,50%
Valor total do anexo após análise								0,00	0,00	79.500,00	97.704,00	75.600,00		
Valor total geral do anexo								0,00	0,00	79.500,00	97.704,00	75.600,00	R\$ 84.290,40	

Servidor Responsável: Sergio Aparecido de Oliveira
716.956.489-00



VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

Página 1/1
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS 120779
LF SISTEMAS LTDA
46.777.505/0001-02



8.1. Justificativa do valor estimado

Nos termos literais do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021, sabe-se que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte”. Ocorre que esta disposição tem sido alvo de fortes críticas pela doutrina especializada desde a promulgação da legislação licitatória, em especial pela evidente impossibilidade de se realizar, previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, uma estimativa do valor da contratação detalhada, precisa e calculada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Dentre inúmeros autores, destaca-se a exposição feita por Joel de Menezes Niebuhr:⁵

Pela redação dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021 é um tanto quanto confuso precisar o momento em que se deve proceder ao orçamento. De acordo com a ordem dos incisos do artigo 18, o processo inicia com o estudo técnico preliminar, depois termo de referência/projetos e, na sequência, o orçamento estimado. A lógica confirmaria essa sequência: primeiro define-se exatamente o que se quer e depois vai-se apurar o preço desse objeto no mercado. Sem definir o objeto é difícil apurar preços, porque, por óbvio, os preços variam conforme as variações dos objetos.

No entanto, o inciso VI do § 1º do artigo 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo”. Quer dizer que o documento que dá a largada na etapa preparatória já pressupõe o orçamento, porque a estimativa do valor da contratação decorre de algum tipo de orçamentação, ainda que mais simples. É digno de nota que o dispositivo, contudo, não se contenta com algo mais simples, porque exige a indicação de preços referenciais e memórias de cálculo.

Para complicar ainda mais, a alínea “i” do inciso XXIII do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o termo de referência também “aponte as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;”. [...]

***Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade** ou, no caso de*

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. Fase Preparatória das Licitações. In: NIEBUHR, Joel de Menezes. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. p. 87-88



engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021.

Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional. [grifo nosso]

Debruçando-se sobre o mesmo tema, Juliano Heinen⁶ vai além e propõe que, para além da possibilidade de se ter primeiramente um orçamento simplificado e depois um detalhado, o Estudo Técnico Preliminar poderia apenas referenciar que a orçamentação será mais bem detalhada na sequência, o que seria, no presente caso, no Termo de Referência.

Veja-se, ainda, que o inciso VI do § 1º do art. 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo”. Ao que parece, o estudo técnico preliminar exige uma orçamentação mais simplificada, que será melhor desenvolvida na fase de referenciamento de preços. Mas não é só. O inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21 determina que o termo de referência também “[...] aponte as estimativas do valor da contratação”. Então teríamos três documentos que devem estimar o valor da contratação, o que não faz sentido e aumenta de sobremaneira a burocracia estatal. Pensamos que possa se dar duas soluções ao problema:

(a) Ou se faz um orçamento mais simples no estudo técnico preliminar, ou no termo de referência ou no projeto básico, o qual será mais bem detalhado na fase de definição dos preços de referência;

(b) Ou entendemos que seria possível referir que a orçamentação será mais bem detalhada na sequência, ou seja, no estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto base, os referenciais de preço serão feitos em momento subsequente.

O certo é que a lei parece exigir um orçamento preliminar e um definitivo, o que não se mostra adequado nem racional. Portanto, propomos a opção “(b)”.

Como afirmado pela doutrina especializada, é inviável a realização de um orçamento detalhado previamente ao ETP pois significaria orçar um objeto sem a sua precisa definição e as condições em que ocorreria a sua contratação.

Outro ponto relevante a ser observado é a distância dos dois produtos (ETP e Termo de Referência) no espaço e no tempo. Na relação com o espaço, pode ocorrer a

⁶ HEINEN, Juliano. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/21*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 160-161.



dilatação das ideias, dos requisitos, dos quantitativos e outros elementos elaborados no início, que se a pesquisa de preços for aferida e detalhada no ETP, poderá ficar descaracterizada. E do tempo, dependendo da situação, entre a produção do ETP e a finalização do Termo de Referência, mais outros movimentos internos até chegar à publicação do edital, a pesquisa de preços poderia ficar desatualizada.

Portanto, a estimativa do valor da contratação será elaborada em momento oportuno da fase de planejamento, previamente à confecção do Termo de Referência, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021. O cálculo do valor estimado deverá ser realizado com base em fontes de referência oficiais, tais como o PNCP, Painel de Preços do Governo Federal, sistemas de acompanhamento do TCU, contratos anteriores de objetos similares, pesquisas de mercado junto a fornecedores e benchmarking com outros entes públicos ou consórcios.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto da presente contratação é composto por um único item — serviço de inseminação artificial em bovinos — sendo tecnicamente indivisível, razão pela qual a adjudicação dar-se-á por item único, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço unitário, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devido as razões:

a) Inviolabilidade técnica: O serviço de inseminação artificial exige responsabilidade técnica concentrada, especialmente quanto ao armazenamento, guarda e controle das doses de sêmen fornecidas pelo Município. A fragmentação do objeto em múltiplos contratos dificultaria a gestão do estoque, o cumprimento dos termos de responsabilidade mensais e a uniformidade dos procedimentos técnicos, com potencial risco de perda, extravio ou uso indevido do sêmen.

b) Economia de escala e redução de custos de gestão: A contratação de um único prestador para os 720 serviços anuais permite a diluição de custos fixos (veículo, profissional dedicado, seguros) e viabiliza melhores condições de preço. Ademais, a gestão de um único contrato reduz significativamente a carga da equipe de fiscalização, que já é restrita, evitando a multiplicação de relatórios, medições e controles.

c) Continuidade e padronização do atendimento: O programa AGROMAIS exige atendimento diário, inclusive finais de semana e feriados, com horários determinados (07h às 11h e 14h às 18h). A contratação unificada garante que o prestador tenha escala suficiente para manter um profissional dedicado e capacitado, assegurando a continuidade dos serviços aos produtores sem interrupções ou discontinuidades.

d) Ausência de vantajosidade no parcelamento: O mercado local de prestadores de serviços de inseminação artificial é restrito, composto por profissionais especializados que, em sua maioria, já atuam com capacidade para atender a demanda total. O parcelamento não ampliaria a competitividade de forma significativa, mas poderia acarretar aumento dos custos indiretos de gestão, sem contrapartida em redução de preços.

Diante do exposto, a equipe de planejamento delibera:



- Pela adjudicação por item único, com critério de julgamento de menor preço unitário (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021);
- Pela não adoção da reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, pelas razões de inviabilidade técnica e econômica acima explicitadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação de serviços de inseminação artificial é interdependente do fornecimento de doses de sêmen e nitrogênio líquido (Pregão nº 043/2025), uma vez que o serviço depende diretamente desses insumos para sua execução. Os cronogramas foram alinhados para garantir que o fornecimento de insumos ocorra de forma contínua e simultânea à execução dos serviços. Quanto aos quantitativos, a previsão de 1.200 doses de sêmen é compatível com os 720 serviços estimados, considerando a proporção técnica de uma dose por serviço e a necessidade de estoque de segurança. Por fim, as especificações técnicas das doses de sêmen e do nitrogênio líquido são plenamente adequadas ao correto acondicionamento e à execução dos serviços de inseminação artificial, não havendo qualquer incompatibilidade entre os objetos das duas contratações.

ITEM	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
Serviços de Inseminação Artificial	720 serviço/ano	Estimativa com base em histórico e planejamento da Secretaria de Agricultura, tendo em vista a quantidade de 60 serviços/mês
Doses de sêmen bovino (Pregão nº 043/2025)	1200 doses/ano	Suprimento para os 720 serviços + estoque de segurança
Nitrogênio líquido (Pregão nº 043/2025)	500 litros/ano	Quantidade compatível para conservação das doses no botijão, sendo este uma estimativa, pois não dá para supor a quantidade exata, pois é para manter o nível correto no Botijão, abastecido mensalmente.

A quantidade estimada de 720 serviços para o novo contrato guarda relação direta com o quantitativo de 1.200 doses de sêmen previsto no Pregão nº 043/2025, na proporção de aproximadamente 1,67 doses por serviço ($1.200 \div 720$). Esse dimensionamento considera uma margem de segurança de aproximadamente 40% acima do consumo técnico mínimo, necessária para garantir a disponibilidade contínua do programa e evitar desabastecimento durante a vigência contratual.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação consta originalmente no Plano Anual de Contratações – PAC 2026, Versão 1.7, Código 264, do Município de Assis Chateaubriand/PR.



13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação trará os seguintes benefícios diretos e indiretos para o Município e para a comunidade rural:

- **Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho:** A inseminação artificial permite o acesso a material genético superior (touro com alta capacidade produtiva), resultando em animais mais produtivos e com melhor padrão racial.
- **Aumento da Produtividade Leiteira:** Com a melhoria genética, espera-se incremento significativo na produção de leite por animal, gerando maior renda aos produtores e fortalecendo a economia local.
- **Apoio à Agricultura Familiar e Pequenos Produtores:** O programa, ao subsidiar o serviço de inseminação, viabiliza o acesso de produtores de menor escala a tecnologias reprodutivas que, de outra forma, seriam financeiramente inacessíveis.
- **Cumprimento da Política Pública Municipal (AGROMAIS):** A contratação garante a efetivação das Leis Municipais nº 2.826/2013 e 3.258/2021, que estabelecem o apoio do Município à melhoria genética do rebanho leiteiro.
- **Geração de Emprego e Renda Local:** A contratação de empresa do ramo, preferencialmente local ou regional, pode fomentar a atividade econômica e a manutenção de postos de trabalho especializados na área rural.
- **Controle Sanitário do Rebanho:** O programa exige que os produtores mantenham a vacinação e os exames de brucelose e tuberculose em dia, o que contribui para o controle sanitário do rebanho municipal e a qualidade do produto final.
- **Eficiência na Gestão Pública:** A contratação de serviço terceirizado especializado supre a ausência de profissional no quadro próprio da Secretaria de Agricultura, garantindo a continuidade do programa sem a necessidade de realização de concurso público ou contratação direta, otimizando recursos.
- **Número de produtores rurais atendidos:** Estimativa de atendimento a 40 (quarenta) a 60 (sessenta) produtores rurais/mês, e a capacidade de atendimento estimada de até 720 serviços anuais.
- **Taxa de prenhez esperada:** Com base em resultados obtidos por programas similares em outros municípios, que registraram taxas de prenhez entre 60% e 67% para os serviços de inseminação artificial, estima-se uma taxa de prenhez mínima de 50% como parâmetro de referência para o monitoramento da eficácia do serviço contratado.
- **Redução de custos para o produtor:** O serviço de inseminação artificial no mercado particular, custa em média R\$ 120,00 a R\$ 150,00 por procedimento (incluindo deslocamento e materiais). Com o subsídio municipal, o serviço será ofertado a custo zero para o produtor habilitado no programa.



14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Encerramento e aprovação do ETP;

Validação final do ETP pela área demandante para dar prosseguimento a fase da licitação;

Documentos técnicos e formulários/anexos necessários;

Estimativa de valor detalhada com memória de cálculo e relatório de pesquisa de preços (fontes: PNCP, Paineiro de Preços/ComprasGov, contratos/atas recentes e cotações com fornecedores), com registro de metodologia e tratamento de outliers;

Termo de referência (TR) completo;

Arranjos administrativos e jurídico-regulatórios;

Designação do agente de contratação/pregoeiro e da equipe de apoio (ou comissão de contratação, quando cabível);

Preparação do edital;

Confecção da minuta do edital com anexos;

Análise e parecer jurídico sobre TR, minutas e peças do edital;

Publicidade e inserções obrigatórias;

Designação de servidores para atuar como Fiscal e Gestor de Contrato;

Estabelecer o fluxo de autorização dos serviços mediante protocolos a ser realizado na Secretaria de Agricultura;

Realizar a conferência dos serviços executados e dos relatórios mensais de serviços prestados;

Assegurar que se tenha disponível o Sêmen Bovino devidamente acondicionado no Botijão;

Conferir com os produtores atendidos à qualidade do Serviço executado pelo contratado.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do decreto 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;



- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Obrigações da contratada com base nas boas práticas e, indiretamente, nos princípios da produção sustentável:

- A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as boas práticas de manejo e higiene, conforme procedimentos recomendados pela Embrapa, garantindo a saúde e o bem-estar animal, ou seja, assegurar que o procedimento seja realizado com o mínimo de estresse para o animal, manuseio adequado e contenção que evite sofrimento. A Embrapa destaca que boas práticas de manejo garantem bem-estar animal, o que traz benefícios diretos à produtividade, sanidade do rebanho e redução de estresse.
- Todos os resíduos gerados durante o procedimento (luvas, bairhas plásticas, embalagens, etc.) deverão ser adequadamente acondicionados e retirados da propriedade rural pela contratada, para destinação final ambientalmente adequada, em consonância com os princípios de gestão de resíduos previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos e nas boas práticas de produção sustentável.

A equipe de planejamento, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), procurou promover a inserção dos critérios de sustentabilidade com base nas recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, que é o instrumento orientador para a matéria, mas em pesquisa este catálogo não forneceu orientações para este serviço a ser contratado. Em complemento, foi realizada pesquisa no catálogo de práticas sustentáveis do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e na base de conhecimento da Embrapa, **não sendo localizadas, até o momento, especificações adicionais de caráter obrigatório para o serviço de inseminação artificial em bovinos que não pudessem ser absorvidas pelos critérios já estabelecidos.** Dessa forma, entende-se que os critérios definidos (bem-estar animal, gestão de resíduos e boas práticas de manejo) são suficientes e adequados para



assegurar a compatibilidade ambiental da contratação.

Conforme a orientação consolidada no Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU, a Administração não está obrigada a inserir critérios de sustentabilidade desarrazoados ou que possam, de forma injustificada, restringir a competitividade do certame. A exigência de critérios técnicos excessivamente pormenorizados, sem lastro em normas específicas para este tipo de serviço, poderia inviabilizar a participação de micro e pequenas empresas locais, indo de encontro ao princípio da competitividade.

Diante do exposto, considerando a adequação dos critérios existentes e a ausência de previsão legal ou normativa de exigências mais específicas para o objeto, a equipe de planejamento opta por manter os critérios de sustentabilidade atualmente descritos, não vislumbrando, neste momento, a necessidade de complementação ou de justificativa para a inaplicabilidade de outros, uma vez que os requisitos estabelecidos já se mostram proporcionais e razoáveis para o atendimento da necessidade pública.

Quanto ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS):

O Plano de Logística Sustentável (PLS) é um instrumento de governança obrigatório para a Administração Pública federal direta, autárquica, fundacional e empresas estatais dependentes, conforme previsto no Decreto 7.746/2012, art. 16, e regulamentações posteriores. O PLS deve ser elaborado e implementado, prevendo inventário de bens, práticas de sustentabilidade, responsabilidades, metodologia de avaliação e ações de divulgação e capacitação. A Portaria Seges/ME 8.678/2021 reforça a obrigatoriedade do PLS como instrumento de governança nas contratações públicas, vinculando-o ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias do órgão ou entidade, e determina que os critérios e práticas definidos pelo PLS devem ser considerados na especificação dos objetos a serem contratados, nas obrigações do contratado e em requisitos previstos em lei especial, inclusive a Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações).

A Lei 14.133/2021, embora não traga a expressão "PLS" de forma explícita, determina em seu art. 11, IV, e art. 34, §1º, que as contratações públicas devem observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, e que a busca pela contratação mais vantajosa envolve não apenas o menor preço, mas também benefícios sociais, econômicos e ambientais, além da minimização de impactos ao meio ambiente e custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto. Portanto:

- Registra-se que o Município de Assis Chateaubriand não possui, até o presente momento, Plano de Logística Sustentável (PLS) instituído. A ausência deste instrumento, contudo, não configura omissão ou irregularidade, uma vez que a obrigatoriedade de elaboração do PLS, nos termos da legislação federal (Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021), é direcionada exclusivamente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Não há, no ordenamento jurídico vigente, norma que imponha aos municípios a obrigatoriedade de



elaboração de tal plano.

- Em observância ao princípio da legalidade estrita (art. 37, caput, da Constituição Federal) e da autonomia municipal, a Administração não pode ser compelida a cumprir exigência não prevista em lei. Dessa forma, a inexistência do PLS no âmbito municipal não inviabiliza a contratação nem prejudica o seu alinhamento com o planejamento da Administração, especialmente porque a sustentabilidade está sendo observada por outros meios.
- Conforme demonstrado neste item "15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS" deste ETP, a presente contratação já contempla medidas concretas de sustentabilidade, como a exigência de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados (luvas, bairhas, embalagens) e o incentivo a práticas de baixo impacto, alinhadas aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às boas práticas agropecuárias. Tais medidas garantem que, mesmo na ausência de um PLS formal, os critérios de desenvolvimento nacional sustentável, princípio basilar da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º), sejam respeitados.
- Ademais, a fase de planejamento da contratação (ETP) é o instrumento adequado para, casuisticamente, avaliar e incorporar as exigências de sustentabilidade pertinentes ao objeto, suprimindo, na prática, a ausência de um plano diretor consolidado. A futura implementação de um PLS municipal, quando e se for deliberada pela Administração, poderá incorporar as lições aprendidas em contratações como esta, aperfeiçoando a gestão sustentável no âmbito local.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação dos serviços de inseminação artificial é considerada viável com base nos seguintes fundamentos:

- Viabilidade Técnica: Existe no mercado fornecedores habilitados para a prestação do serviço, com procedimento perfeitamente padronizado e passível de fiscalização. A solução escolhida (pregão para serviço comum) é adequada para atender à necessidade pública identificada, conforme demonstrado no levantamento de mercado.
- Viabilidade Jurídica: A contratação está amparada pela Lei Municipal que institui o programa AGROMAIS (arts. 22, 23 e 23-A da Lei nº 2.826/2013, com redação dada pela Lei nº 3.258/2021), que autoriza expressamente o Município a contratar os serviços por meio de licitação. O procedimento observará as regras da Lei Federal



nº 14.133/2021.

- Viabilidade Econômico-Financeira: A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) e conta com dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. A estimativa de preços, a ser detalhada na fase de pesquisa de mercado, indicará a compatibilidade dos custos com os recursos disponíveis. A ampla competitividade do certame tende a gerar economicidade.
- Viabilidade Operacional: A Secretaria Municipal de Agricultura possui estrutura e corpo técnico para realizar o controle, a fiscalização e a gestão do contrato, incluindo a emissão de autorizações aos produtores, o controle de estoque de sêmen e a conferência dos relatórios mensais apresentados pela contratada.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação atende ao interesse público, resolve o problema da demanda por melhoramento genético do rebanho e está em conformidade com os aspectos técnicos, jurídicos e orçamentários, razão pela qual se recomenda o prosseguimento da fase preparatória com a elaboração do Termo de Referência e do edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar não são classificadas como sigilosas, inclusive os orçamentos.

Após análise quanto ao conteúdo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que não há informações que justifiquem a classificação de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527/2011. Portanto, este documento é considerado de acesso público.

18. RESPONSÁVEIS

Equipe de Planejamento, conforme Portaria nº 491/2026:

Clovis Antônio Boni

Secretário de Agricultura e Transportes

Wesley Santino de Souza

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Vladimir Gaspar Sardi

Técnico Agropecuário

19. ANEXOS



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

- 1 – Lei Municipal nº 2.826/2013
- 2 – Lei Municipal nº 3258/2021
- 3 – Notas Fiscais e Relatórios de Serviço do ano de 2025.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/02/2021

LEI Nº 2.826

Institui o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável de Assis Chateaubriand, denominado AGROMAIS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável - AGROMAIS, no âmbito do Município de Assis Chateaubriand, com os seguintes objetivos:

I - fomentar as atividades econômicas rurais sustentáveis como forma de geração de empregos, renda e de tributos para o desenvolvimento do município;

II - promover a sustentabilidade das atividades rurais do município através de ações de preservação dos fatores de produção, considerando solo, águas, flora e fauna os elementos naturais como maior bem econômico;

III - apoiar os produtores rurais para a manutenção das suas atividades rurais produtivas como fonte de renda para uma vida digna no campo.

Parágrafo único. As ações do AGROMAIS poderão ser realizadas com recursos próprios do município, convênios com o Estado e União, parcerias, consórcios ou outros meios legais.

Art. 2º As ações do Plano AGROMAIS tem como princípios:

I - priorizar o apoio aos produtores rurais, com foco na preservação ambiental e geração de empregos, renda e tributos;

II - a ampla participação da sociedade organizada no planejamento e execução de programas e ações;

III - apoiarem ações com viabilidade econômica, sustentabilidade ambiental e interesse social;



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

IV - debater os projetos no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e seguir as orientações do mesmo e de suas câmaras técnicas.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São beneficiários do AGROMAIS todos os produtores rurais do Município de Assis Chateaubriand, sejam proprietários, arrendatários, comodatários ou familiares destes ou outros que venham a realizar investimentos no Município atendendo aos objetivos do programa.

Art. 4º Não poderão ser beneficiadas pelo AGROMAIS:

I - ações em áreas de preservação ambiental, reserva legal ou com impedimentos legais que sejam contrárias aos propósitos das mesmas;

II - áreas em litígio por posse, divisas ou outros

III - os requerentes que possuírem débitos de qualquer natureza junto a Fazenda Pública municipal.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Os interessados nos incentivos previstos nesta Lei devem apresentar junto a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Transportes, requerimento padrão instruído com as seguintes informações:

I - identificação do requerente;

II - local a ser beneficiado com os incentivos, tendo como limite a divisas do Município de Assis Chateaubriand;

III - descrição e quantificação dos benefícios solicitados;

IV - declaração de conhecimento desta Lei, aceitando todos os seus termos e feitos;

V - apresentação de licença ambiental, quando necessário;

VI - área de terra compatível com o benefício solicitado;

VII - parecer favorável da Fazenda Municipal quanto a inexistência de débitos junta a mesma;

VIII - parecer favorável do Departamento de Cadastro Econômico quanto a existência de cadastro da atividade econômica do proprietário, com emissão de notas fiscais correspondentes, quando recomendado para a mesma.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

§ 1º Nos serviços que se exigirem licença dos órgãos ambientais, será de inteira responsabilidade do solicitante/produtor rural o licenciamento ambiental necessário à execução dos serviços, sendo requisito prévio à aprovação do cadastro.

§ 2º A Secretaria poderá solicitar dos interessados informações ou documentações complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

§ 3º Nos casos de "serviços emergenciais" será dispensado o procedimento previsto neste artigo, devendo apenas ser comprovada a regularidade fiscal.

§ 4º Para fins dessa lei, entende-se como "serviços emergenciais" aqueles que por sua natureza ou circunstância não possam aguardar o trâmite normal dos requerimentos, sem causar prejuízos a segurança, o trânsito, a propriedade ou perecimento de bens.

§ 5º As solicitações dos "serviços emergenciais" serão despachadas pelo Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Transportes.

Art. 6º O requerimento dos incentivos deverá ser analisado pelo secretário ou por técnico designado pelo mesmo.

§ 1º Poderão ser solicitados pareceres da equipe técnica, vistorias, projetos, plantas ou outros documentos que viabilizem a plena análise do requerimento e dos incentivos solicitados.

§ 2º O deferimento ou indeferimento deverá ser comunicado ao requerente.

Art. 7º Sendo o requerimento deferido, o mesmo deverá ser colocado em lista, por ordem de deferimento, para atendimento.

§ 1º O atendimento poderá sofrer alterações na ordem em função de urgência comprovada ou por redução de custos operacionais.

§ 2º O atendimento dependerá das disponibilidades orçamentárias, financeiras ou técnicas da Prefeitura Municipal.

Art. 8º Os operadores de máquinas do Município deverão dirigir-se ao local de prestação dos serviços, obrigatoriamente munidos da "Ordem de execução de serviços e de autorização de lançamento de débito", previamente preenchida pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Transportes, devendo, após a conclusão dos trabalhos, ser devolvida, devidamente assinada pelo beneficiário, ao setor responsável pelas máquinas para efetivação dos trâmites legais.

Parágrafo único. As "Ordens de execução de serviços e de autorização de lançamento de débitos" deverão ser entregues pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Transportes ao órgão tributário no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da execução dos serviços, sob pena de responsabilidade pelo atraso injustificado.

Art. 9º O débito deverá ser quitado na Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30 (sessenta) dias contados do seu lançamento.

§ 1º O atraso no pagamento implicará nas cominações legais.

§ 2º Os débitos provenientes da execução dos serviços de que trata a presente Lei, quando não pagos, serão inscritos em Dívida Ativa, na



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

forma prevista pelo Código Tributário Municipal.

§ 3º Todos os atendimentos realizados deverão ser lançados em registro próprio, por produtor, para controle dos serviços realizados e manutenção de histórico dos mesmos.

CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS

Art. 10. O Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável de Assis Chateaubriand, denominado AGROMAIS concederá incentivos através dos seguintes programas:

I - Programa de Conservação de Solos e Apoio a Produção Agrícola;

II - Programa de Trafegabilidade;

III - Programa de Apoio à Avicultura;

IV - Programa de Apoio à Bovinocultura de Leite;

V - Programa de Apoio à Suinocultura;

VI - Programa de Apoio à Moradia Rural;

VII - Programa de Apoio a Fruticultura e olericultura;

VIII - Programa de Aquicultura;

IX - Programa de Apoio à Agricultura Orgânica;

X - concessão de uso de máquinas e equipamentos.

Art. 11. O valor da hora máquina ou equipamento e o tipo de máquinas e equipamentos disponibilizados serão estabelecidos por Decreto, sendo que o valor observará o custo, o tipo de máquina ou equipamento.

Art. 12. Os incentivos poderão ser realizados através da estrutura própria da municipalidade, parcerias com outros órgãos ou esferas de governo, convênios ou contratação de serviços de terceiros.

Seção I
Programa de Conservação de Solos e Apoio a Produção Agrícola

Art. 13. Será concedido subsídio na tarifa da hora-máquina para serviços de conservação de solos, como reforma de curvas de nível, controle de erosão, construção de caixas de contenção de águas pluviais e adequação de carreadores.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

§ 1º Os subsídios serão concedidos nos seguintes percentuais, de acordo com o tamanho da propriedade:

- I - propriedades rurais com até 5,0 alqueires: 100% (cem por cento) de subsídio por hora máquina;
- II - propriedades rurais de 5,1 alqueires até 10,0 alqueires: 70% (setenta por cento) de subsídio por hora máquina;
- III - propriedades rurais de 10,1 alqueires até 20,0 alqueires: 60% (sessenta por cento) de subsídio por hora máquina;
- IV - propriedades rurais de 20,1 alqueires em diante: 50% (cinquenta por cento) de subsídio por hora máquina.

§ 2º O subsídio é limitado a 10 (dez) horas máquina, por produtor/ano, contados a partir da primeira prestação de serviços, sendo que as horas excedentes serão cobradas integralmente.

Art. 14. Poderá ser concedido subsídio de 50% (cinquenta por cento) do custo da análise, para realização de análise de solo, limitado a uma análise por produtor/ano.

Art. 15. Poderá ser fornecido corretivo de solo ou fertilizante para os produtores do município, através de recursos próprios ou convênios com o governo do Estado ou União para os produtores rurais proprietários ou arrendatários.

Parágrafo único. Os critérios para recebimento e os beneficiários serão regulamentados por Decreto.

Seção II
Programa de Trafegabilidade

Art. 16. O Programa de Trafegabilidade tem o objetivo específico de garantir condições de tráfego dos veículos nas estradas rurais do município para o atendimento às necessidades básicas dos moradores e para o desenvolvimento normal das atividades agropecuárias.

Parágrafo único. O Programa atenderá prioritariamente as estradas rurais públicas e poderá apoiar a melhoria dos carreadores e acessos e pátios de unidades produtivas como forma de incentivo a geração de empregos, aumento da renda dos produtores e melhoria das condições de vida.

Art. 17. Farão parte do Programa de Trafegabilidade as seguintes ações:

- I - adequação de estradas e carreadores com elevação do leito;
- II - alargamento e regularização do leito carroçável;
- III - construção de passadouros e "bigodes" para a drenagem do leito das estradas e carreadores;
- IV - abaulamento das estradas e carreadores;
- V - patrolamento das estradas e carreadores;



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

VI - cascalhamento ou solo brita em estradas e carreadores;

VII - cascalhamento ou solo brita em pátios de circulação de sedes de propriedades;

VIII - cascalhamento ou solo brita em pátios de aviários, pocilgas, estruturas para produção de leite ou gado de corte, áreas de circulação de pisciculturas, áreas de circulação de estruturas de olericultura ou fruticultura e outras atividades similares que gerem emprego e renda para os produtores,

IX - pavimentação com pedra irregular;

X - compactação com rolo compactador;

XI - construção de pontes, bueiros, aterros, galerias, canaletas, caixas de retenção e outras obras de contenção e direcionamento das águas;

§ 1º Os serviços serão custeados pelo município nas estradas públicas e pelos requerentes ou proprietários, em carreadores e acessos particulares.

§ 2º No caso de cascalhamento em áreas particulares, o cascalho deverá ser fornecido pelo requerente ou pelo município, sendo que no último caso deverá ser cobrado o custo de aquisição do material, observado o disposto no Art. 18, desta Lei.

Art. 18. Os serviços a serem realizados em áreas particulares como carreadores, pátios de sedes de propriedades, áreas de circulação de toda e qualquer atividade de agricultura e pecuária terão subsídio de 70% (setenta por cento) na tarifa por hora máquina, limitadas a 10 (dez) horas por produtor/ano, contados a partir da primeira prestação de serviços, sendo as horas excedentes cobradas integralmente.

Parágrafo único. O Município poderá subsidiar o fornecimento de pedra brita, pedrisco, pedra irregular ou cascalho, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) por m³ (metro cúbico), limitados 100m³ (cem metros cúbicos), por produtor ano, sendo que o excedente, caso fornecido pelo município, será cobrado integralmente, de acordo com o custo estabelecido por Decreto.

Art. 19. A pedra brita, pedrisco, pedra irregular ou cascalho poderão ser produzidos ou adquiridos pelo Município.

Seção III

Programa de Apoio à Avicultura

Art. 20. Será concedido subsídio de 70% (setenta por cento) na tarifa da hora-máquina para os serviços de terraplenagem para a instalação de aviários de corte com limite de 50 (cinquenta) hora máquina por aviário, sendo as horas excedentes cobradas integralmente.

Seção IV

Programa de Apoio à Bovinocultura de Leite



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

Art. 21. Será concedido subsídio de 70% (setenta por cento) na tarifa da hora-máquina para os serviços de terraplenagem para instalações com o objetivo de melhorias na estrutura de produção leite para interessados com limite de 50 (cinquenta) horas- máquina por empreendimento, sendo as horas excedentes cobradas integralmente.

Art. 22. O Município apoiará e assessorará a formação de núcleos ou consórcios para viabilização da melhoria da qualidade genética do rebanho leiteiro através da inseminação artificial.

Parágrafo único. O Poderá ser feito a concessão de equipamento para a realização dos serviços por inseminador, mantido pelos núcleos ou consórcios.

Art. 23. Será fornecida uma dose de sêmen de bovino de leite para cada 2 (dois) animais do produtor de leite para uso através de inseminador em núcleo ou condomínio, limitado a 10 (dez) doses por produtor de leite/ano.

~~Parágrafo único. O sêmen será adquirido pelo Município, de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, ou recebido através de convênio ou repasse do Governo Estadual e Federal e entregue aos produtores interessados, observado os requisitos e os limites previstos na Lei.~~

§ 1º O sêmen será adquirido pelo Município, de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, ou recebido através de convênio ou repasse do Governo Estadual e Federal e entregue aos produtores interessados, observado os requisitos e os limites previstos na Lei; (Redação dada pela Lei nº 3258/2021)

§ 2º Além dos requisitos previstos no Art. 3º desta Lei, o produtor terá que preencher os seguintes requisitos específicos do programa:

I - ter sua inscrição de produtor no Município, comprovado mediante apresentação e/ou cadastro de bloco de produtor, devidamente quites com suas obrigações, inclusive fiscais;

II - manter em dia os exames de brucelose e tuberculose;

III - manter em dia a vacinação do rebanho de bovinos, conforme cronograma de vacinas obrigatórias. (Redação acrescida pela Lei nº 3258/2021)

Art. 23-A O Município ofertará 1 (uma) inseminação artificial para cada dose de sêmen fornecida com base no Art. 23 desta Lei.

§ 1º Para fins deste artigo é considerada inseminação artificial o processo de fecundação que consiste na introdução, por meios artificiais, de sêmen nas vias genitais femininas do rebanho bovino.

§ 2º O Município poderá contratar os serviços de inseminação artificial para atendimento do programa através de processo licitatório.

§ 3º O controle da execução dos serviços de inseminação será feito através de formulário especialmente elaborado pela Administração Municipal, que deverá

Oconter, obrigatoriamente, a data da prestação dos serviços, a raça de sêmen aplicado, assinatura do prestador de serviços e



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

assinatura do beneficiado.

§ 4º Os serviços de inseminação artificial serão oferecidos até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, consignadas em dotações próprias do orçamento, não possuindo caráter obrigatório.

§ 5º O Município regulamentará no que couber as disposições deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº **3258/2021**)

Seção V

Programa de Apoio à Suinocultura

Art. 24. Será concedido subsídio de 70% (setenta por cento) na tarifa da hora-máquina para os serviços de terraplenagem para instalações com o objetivo de melhorias nas estruturas de produção de suinocultura com limite de 50 (cinquenta) horas-máquina por empreendimento, sendo as horas excedentes cobradas integralmente.

Seção VI

Programa de Apoio à Moradia Rural

Art. 25. Será concedido subsídio de 100% (cem por cento) na tarifa da hora-máquina para os serviços de terraplenagem para a construção de moradias no meio rural para interessados, sem limite de horas máquina por moradia.

Seção VII

Programa de Apoio a Fruticultura e Olericultura

Art. 26. Será concedido subsídio de 70% (setenta por cento) na tarifa da hora-máquina para os serviços de terraplenagem para instalações com o objetivo de melhorias nas estruturas ou para práticas de manejo da produção de fruticultura e olericultura para interessados com limite de 50 (cinquenta) horas-máquina por empreendimento, sendo as horas excedentes cobradas integralmente.

Seção VIII

Programa de Apoio à Aquicultura

Art. 27. Será concedido subsídio de 70% (setenta por cento) na tarifa da hora-máquina para os serviços de terraplenagem para implantação, construção, adequação e recuperação de tanques de piscicultura com o objetivo de melhorias nas estruturas de produção de aquicultura com limite de 50 (cinquenta) horas-máquina por empreendimento, sendo as horas excedentes cobradas integralmente.

Seção IX

Programa de Apoio à Agricultura Orgânica

Art. 28. Será concedido subsídio de 70% (setenta por cento) na tarifa da hora-máquina para os serviços de terraplenagem para instalações com o objetivo de melhorias nas estruturas ou para práticas de manejo da produção de agricultura orgânica para interessados com limite de 50 (cinquenta) horas-máquina por empreendimento, sendo as horas excedentes cobradas integralmente.

Seção X



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

Concessão de Uso de Máquinas e Equipamentos

Art. 29. A concessão de uso de máquinas e equipamentos será apenas para as associações ou núcleos de produtores constituídos e em atividade, mediante lei autorizadora específica e celebração do respectivo termo.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 30. O produtor que se beneficiar dos incentivos e não cumprir com a finalidade desta Lei, deverá devolver aos cofres públicos o valor do subsídio recebido, a preço de mercado, sob pena de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 31. Ficarão impedidos de receber incentivos de que trata esta Lei, no período de 4 (quatro) anos os produtores que fraudarem ou aplicarem de forma irregular ou Contrária as disposições da Lei os incentivos ou subsídios recebidos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento, sendo executadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº **2474**, de 29 de abril de 2009 e a Lei nº **2756**, de 22 de março de 2012.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO OSVALDO LAGHI", aos 08 de novembro de 2013.

Marcel Henrique Micheletto Prefeito

João José Guedes Administrador Geral e
Finanças

Ref.: Proj. de Lei nº 028/2013 Autor:
Poder Executivo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/11/2021



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.258

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.826 de 08 de novembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.826 de 08 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. ...

§ 1º O sêmen será adquirido pelo Município, de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, ou recebido através de convênio ou repasse do Governo Estadual e Federal e entregue aos produtores interessados, observado os requisitos e os limites previstos na Lei;

§ 2º Além dos requisitos previstos no Art. 3º desta Lei, o produtor terá que preencher os seguintes requisitos específicos do programa:

I - ter sua inscrição de produtor no Município, comprovado mediante apresentação e/ou cadastro de bloco de produtor, devidamente quites com suas obrigações, inclusive fiscais;

II - manter em dia os exames de brucelose e tuberculose;

III - manter em dia a vacinação do rebanho de bovinos, conforme cronograma de vacinas obrigatórias".

"Art. 23-A. O Município ofertará 1 (uma) inseminação artificial para cada dose de sêmen fornecida com base no Art. 23 desta Lei.

§ 1º Para fins deste artigo é considerada inseminação artificial o processo de fecundação que consiste na introdução, por meios artificiais, de sêmen nas vias genitais femininas do rebanho bovino.

§ 2º O Município poderá contratar os serviços de inseminação artificial para atendimento do programa através de processo licitatório.

§ 3º O controle da execução dos serviços de inseminação será feito através de formulário especialmente elaborado pela



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

Administração Municipal, que deverá

Oconter, obrigatoriamente, a data da prestação dos serviços, a raça de sêmen aplicado, assinatura do prestador de serviços e assinatura do beneficiado.

§ 4º Os serviços de inseminação artificial serão oferecidos até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, consignadas em dotações próprias do orçamento, não possuindo caráter obrigatório.

§ 5º O Município regulamentará no que couber as disposições deste artigo".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO OSVALDO LAGHI", aos 26 de fevereiro de 2021.

Valter Aparecido Souza Correia Prefeito

João José Guedes Administrador Geral
e Finanças

Ref.Proj.Lei nº 06-2021 Autor:
Poder Executivo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/11/2021



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

. /0 12314!5 5 666 1 787+ 9 :; < ==>6 ?@AB 1C23=6 666 D! B + E+ ?+E+F8 + G#, !-HI! B ?;FDJ78+ A+F+ K NROS TN' O'U*V0=1W6 NROS R(*)T*V0 W6>5> 3C6= @ !XB YE+Y@E Z [+ \ ; ; 2?; G2DF E X], B `3C_5=3= 5W>1 ? X#X B `3C_ WW W64		!"# \$% &'()*					
		E! I LMMNOP') Q		+#" , " !-!			
. Q(* `` RO*V) M MLa' bQ VM(LcN' O* dL' M. ` M							
..... e f gh @F8+G9 8?A+7 :+ +i@ :+		)MN(' j' (8) QL 4C=5 66= =C6W 3C6= >36 1314 5 5= 6=C6 =45W =W51 					
		: " " k mnon o n p	: " \ @ !11% mnon o n p nq0rp				
E;G+::;F :: @FY8s;							
F t%-----! X G9 8?A8; :@+ 8 ?\+E@+9DF8+ : @, \$?@ EF; ?8Y8?; D ! ?@ EF;		?A ? Au 4>2=61234W 666 1 ? IX , " +Y ?8Y8 ?+ ?@ A 1CW5 C666 +11!1 ?v " #w ! , AF					
:@ ?F8sx; :: @FY8s; AF@ E+::							
MLa' bQ pnr	QO*V LMR(*byQ 4WC 5	Vz[W(* =26	' (T*byQ L') S E8 *VQL MLa' bQ =2>3C(C)	MROS NOQN)' OS 6<66	*VQL M) TbyQ 6<66	*VQL C5<	
MROL' byQ) Q MLa' bQ 51 @FY8s; :@8 @G8 +sx; +FE8 8?8+7 A+F+ D; Y8 ; < @GA@ \ ; 66C =6=C							
*VQL Q(*V =2>3C(C)	MROS NOQN)' O' QN*V 6<66		M) TbyQ 6<66		g*RM) M ~VOTVQ =2>3C(C)		. C5< 1
` 6<66	6<66		. 6<66		6<66		` . 6<66
6<66	T(L*R M(MNb MR 6<66		Q(*V L') S`M) ML*` R 6<66		MROS QN)' O' QN*V 6<66		*VQL z(T') Q =2>3C(C)
: 1- ! \$% 1 l#w!" , 1 7!1" ! \$----- 7 ! ? IX , " > 65 C63 8 @G8 +sx; +FE 8?8+7< @FEI78 i+sx; 8 YIEF; @ ?; k @F@ 2 7 , 7 - X A 1" \$% ! \$ 4WC5 +11!1 ?v " #w ! , ;#" 18,] \$ 1 E! E!w#" 8, " X , " [C63_ ! \$ " !w#" , #, !-HI! I 1" ? , " !w#! , " , #----- ! IX 1 \ X 8 #8 ! 1"!]! +#" !t \$% I !11% " !1- X ! \$ @X " , !- B 114 =6== 3 6> =6== 6W6C5B3C + -! 1!,] \$ 1 -X 1, I 1----- , l#X" 1, 1! " B v""11B - w X! 2 " , 2, " # " " , ! , " 1 !- 1--- , l#X" " # , " !-! , "]!1- X X " , !- ,]1 + " , -! , " 8 # , 1] ! , #, !-HI! A 1" B 4 65 =6=C Y X I ! 1 " !w#" 1B !1F 5CC<15` 5<3C   _< @1" # !1F 6<66 `6<66 _< G# , !-! I !1F =<W4 `3<=4 _<- w 1 , 7 ! =243 =6 = , : --- " 1!>3 =6 3 ; E@ 8DAE : w1 \$ 1B 51 @FYIs; :@8 @G8 +sx; +FEI 8?I+7 A+F+ D; YI ; < @GA@ \ ; 66C =6=C							



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

RELATORIO MENSAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL REALIZADA No Mês de JANEIRO 2025				
DATA	Nome do Proprietário	N.do Requerimento	TIPO DE RAÇA	QUANTIDADE DE DOSES
01/01/2025	Antônio Maudin	3851	Gir	02 DOSES
02/01/2025	Antônio Antal	3852	Gir	01 DOSE
03/01/2025	Erivaldo Ricardo Souza	3853	Jersey	01 DOSE
04/01/2025	Valmir Nunes	3854	Gir	01 DOSE
05/01/2025	Marcos Pella	3924	Gir	01 DOSE
06/01/2025	Isabella Antal	3925	Holandês	01 DOSE
06/01/2025	Rosilene Gatti	3926	Gir	02 DOSES
07/01/2025	Nilton Mestriner	3927	Jersey	01 DOSE
08/01/2025	Marcos Pella	3928	Gir	02 DOSES
09/01/2025	Ailton Alves	3929	Holandês	01 DOSE
10/01/2025	Robson Ferracini	3930	Gir	01 DOSE
11/01/2025	Regina Alves	3931	02 Gir / 1 Jersey	03 DOSES
12/01/2025	Larissa Nais	3932	Holandês	01 DOSE
14/01/2025	Zenaide Rechi	3935	Jersey	01 DOSE
16/01/2025	Sérgio A. gomes	3936	Holandês	01 DOSE
17/01/2025	Adriana Vidotti	3937	Sérgio A. gomes	02 DOSES
18/01/2025	Sérgio A. gomes	3938	Holandês	01 DOSE
20/01/2025	Odirlei Salvador	3939	Holandês	01 DOSE
21/01/2025	Eva Fabiana Gomes	3940	Gir	01 DOSE
22/01/2025	Valdo Aparecido De Souza	3941	Gir	01 DOSE
23/01/2025	Rosilene Gatti	3942	Jersey	01 DOSE
24/01/2025	Sérgio A. gomes	3943	Gir	01 DOSE
25/01/2025	Maria da Silva	3944	Gir	01 DOSE
26/01/2025	Moisés Kaiser	3945	Jersey	01 DOSE
27/01/2025	Valdir Alves	3946	Gir	02 DOSES
27/01/2025	Avelino Souza estrela	3947	Holandês	01 DOSE
28/01/2025	Ângela Sargi	3948	01 Gir / 01 Jersey	02 DOSES
28/01/2025	Francisco Amorim	3949	Gir	01 DOSE
29/01/2025	Odair Vieiro	3950	01 Holandês / 01 Gir	02 DOSES
TOTAL DE INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS REALIZADAS NO MÊS DE JANEIRO DE 2025				38 DOSES



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

VITAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI - ME CNPJ: 18.487.313/0001-81 LILAS - FUNDOS, 2260 CEP: 85.420-000 - Bairro: SANTA CATARINA Município: CORBÉLIA - PARANÁ Insc. Municipal: 2890 - Insc. Estadual: 9063614502 Email: VITAVET1@YAHOO.COM.BR Telefone: (45) 3242-3968 - Celular: (45) 9911-1907	Número da NFS-e 27	Situação Emitida	 Autenticidade
		Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CORBÉLIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Identificador 7523 1303 2510 1706 6501 8487 3132 0250 3739 3249 	
	Data Fato Gerador 13/03/2025	Data/Hora Emissão 13/03/2025 10:17

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND		CPF/CNPJ 76.208.479/0001-18
Endereço CENTRO CIVICO	Número 99	Complemento AV CIVICA
Bairro CENTRO	CEP 85935000	Cidade - Estado Assis Chateaubriand - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
504	7953	2.01%	TI	2.924,04	0,00	0,00	58,77

Descrição do Serviço:

SERVIÇO DE 42 INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS

Valor Total 2.924,04	Desc. Incondicional 0,00	Dedução 0,00	Base de Cálculo 2.924,04	ISSQN 58,77
ISSRF 0,00	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condicional 0,00	Valor Líquido 2.924,04

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

504 INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, FERTILIZAÇÃO IN VITRO E CONGÊNERES.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7953 Assis Chateaubriand

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(504) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 887/2022 de 14/06/2022 09:53:45

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:

<https://corbelia.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 17/04/2025

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$393,28 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$124,86 (4,27%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: 42 SERVIÇOS SDE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL PARA BIOVINOS - EMPENHO 005/2025



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

RELATORIO MENSAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL REALIZADA No Mês de FEVERFEIRO 2025				
T				
DATA	Nome do Proprietário	N.do Requerimento	TIPO DE RAÇA	QUANTIDADE DE DOSES
01/02/2025	Marcelo Nascimento	3855	Gir	02 DOSES
01/02/2025	Wanderléia Vieira	3856	Gir	02 DOSES
02/02/2025	Lucas Moller	3857	Holandês	01 DOSE
03/02/2025	Luzinete Barreto	3858	Gir	01 DOSE
03/02/2025	Valdir Alves	3859	Jersey	01 DOSE
03/02/2025	Odair Vieira	3860	Gir	02 DOSES
04/02/2025	Rosilene Gatti	3861	Gir	01 DOSE
05/02/2025	Vanderlei dos Santos	3862	Gir	01 DOSE
06/02/2025	Larissa Alves	3863	Gir	01 DOSE
07/02/2025	Angela Cosme	3864	Jersey	01 DOSE
09/02/2025	Benedito Galdino	3865	Jersey	01 DOSE
10/02/2025	Isabella Antal	3866	Gir	01 DOSE
11/02/2025	Ailton Alves	3867	Holandês	01 DOSE
12/02/2025	Paulo Costa de ameida	3868	01 Jersey / 01 Gir	02 DOSES
13/02/2025	Fernando Siloti	3869	Gir	01 DOSE
14/02/2025	Edison schreber	3870	Jersey	01 DOSE
14/02/2025	Antônio Varjão	3871	Gir	01 DOSE
15/02/2025	Umberto Raizi	3872	Gir	01 DOSE
16/02/2025	Paulo costa de Almeida	3874	Gir	01 DOSE
16/02/2025	Sidinei dos Reis	3875	Gir	01 DOSE
17/02/2025	Wanderléia Vieira	3876	01 Jersey / 01 Gir	02 DOSES
17/02/2025	Antônio Varjao	3877	Gir	01 DOSE
18/02/2025	Erivaldo Ricardo de souza	3878	Holandês	01 DOSE
19/02/2025	Moisés Kaiser	3879	Gir	01 DOSE
19/02/2025	Lucinéia Gonsalves	3880	Gir	01 DOSE
20/02/2025	Sérgio A. Gomes	3881	Gir	01 DOSE
20/02/2025	Marlene Mendes de Oliveira	3882	Jersey	01 DOSE
21/02/2025	Sidinei dos Reis	3883	Gir	01 DOSE
22/02/2025	Fernando Siloti	3884	Gir	01 DOSE
23/02/2025	Manoel Lopes do nascimento	3885	Gir	01 DOSE
23/02/2025	Adriana Vidotti	3886	Gir	01 DOSE
24/02/2025	Paulo Costa de almeida	3887	Holandês	01 DOSE
24/02/2025	Manoel Lopes do nascimento	3888	Gir	01 DOSE
25/02/2025	Luiz Manoel da Silva	3889	Gir	01 DOSE
25/02/2025	Adriana Vidotti	3890	01 Holandês / 01 Gir	02 DOSES
29/02/2025	Robson Araújo	3891	Gir	01 DOSE
TOTAL DE INCEMINAÇÕES ARTIFICIAIS REALIZADAS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025				42 DOSES



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

. /0 123145 5 666 1 787+ 9 :; <=>6 ?@AB 1C23=6 666 D! B + E+?+E+F8 + G#,!-HI! B ?;FDJ78+ A+F+ K NROS TN'U*V0=1W6 NROS R(*)T*V0 W6>5> 3C6= @ !XB YE+Y@E Z [+\\; ;2?;G2DF E X], B `3C_5=3= 5W>1 ? X#X B `3C_ WW W64			! "# \$% &'()*	
			E! I LMMNOP') Q +#" , " !-!	
. Q(* ` ' RO*v ) M MLa' bQ VM(LcN' 0* dL' M. ` M				
 e f gh @!B@E+ F8+ G9 8?IA+7 :+ +i@ :+	)MN(' j' 0*)QL 4C=5 6463 =C64 C>5 1>6 1314 5 5= 6=C6 345W 53W6 			
	: " " k mnompo m q		: " \ @ !11% mnompo m q mn0 qr	
E;G+;;F ;; @FY8s;				
F t%-----! X G9 8?IA8; :@ + 8 ?\+E@+9DF8+ : @, \$?@ EF; 28 Y8?;		?A ? Au 4>2=61234W 666 1 ? IX , " +Y 28 Y8 ?+		
D ! ?@ EF;		?@A 1CW5C666		?! +11!1 ?v " #w ! , AF
:@ ?F8sx; ;; @FY8s; AF@ E+;;				
MLa' bQ qmp QO*v LMR(*byQ 4WC! Vz[TQ* ' (T*byQ L')S E8 *VQL MLa' bQ 52 MROS NOQN)' OS 6<66 *VQL M)TbyQ 6<66 *VQL 4W<4> 5 =26 >1<53				
MROL' byQ)Q MLa' bQ C4 @FY8s; :@ 8 @G8 +sx; +FE8 8?8+7A+F+D; Y8 ; @GA@ \; 66C =6=C				
*VQL Q(*V 52W>1<53	MROS NOQN)' O' QN*V 6<66	M)TbyQ 6<66	g*RM)M ~VOTVQ 52 W>1<53	. 4W<4>
` 6<66	6<66	. 6<66	6<66	` . 6<66
6<66	T(L*R M(MNb MR 6<66	Q(*V L')S`M)ML*'R 6<66	MROS QN)' O' QN*V 6<66	*VQL z{T')Q 52 W>1<53
: 1-!\$% 11#w!" , 1 7!1" !\$----- 7 !? IX , " > 65 C63 8 @G8 +sx; +FE 8?8+7< @FE78i+sx; 8 YIEF; @?; k @F@ 2 7 , 7 - X A 1" \$% !\$ 4WC5 +11!1 ?v " #w ! , ;#" 18,] \$ 1 E! E!w#" 8, " X , " [C63_ !\$ " !w#" , #, !-HI! I 1" ? , " !w#!, " , #----- ! IX 1 \ X 8 #8 ! 1"!]! +#" !t \$% I !11% " !1- X !\$ @X " , !- B 114 =6== 3 6> =6== 6WBC5B3C + -! 1!,] \$ 1 -X 1, I 1----- , l#X" 1, !" B v""11B - w X! 2 " , 2, " # " , ! , " 1 !- 1----, l#X" " # , " !-! , "]!1- X X " , !- ,]1 + " , -! , " 8 # , 1] ! , #, !-HI! A 1" B C 6C =6=C Y X I ! 1 " !w#" 1B !1F C55<43` 5<3C _<@1" # !1F 6<66`6<66 _<G# , !-! I !1F >W<3C`3<=4 _<- w 1 , 7 ! =243 =6 = , : --- " 1!>3 =6 3 ; E@ 8DAE ;w1 \$ 1B C4 @FYIs; :@ 8 @G8 +sx; +FE8 8?8+7A+F+D; Y! ; @GA@ \; 66C =6=C				



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

RELATORIO MENSAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL REALIZADA No Mês de MARÇO 2025

DATA	Nome do Proprietário	N.do Requerimento	TIPO DE RAÇA	QUANTIDADE DE DOSES
01/03/2025	Paulo Augusto dos Santos	3892	Gir	02 DOSES
01/03/2025	João Duarte	3893	Gir	01 DOSE
02/03/2025	Robson Araújo	3894	Jersey	01 DOSE
02/03/2025	Manoel Lopes Do Nascimento	3895	Jersey	01 DOSE
03/03/2025	Luiz Franco	3896	Holandês	01 DOSE
04/03/2025	Sérgio Aparecido Gomes	3897	Gir	01 DOSE
05/03/2025	Douglas Jorden Gavaciolli	3898	Gir	01 DOSE
05/03/2025	Reginaldo Pinto Queiroz	3899	Gir	01 DOSE
06/03/2025	Rosilene Gatti	3900	Jersey	01 DOSE
07/03/2025	Rogério Gatti	3403	Jersey	01 DOSE
07/03/2025	Regina Alves	3404	02 Gir / 01 Jersey	03 DOSES
07/03/2025	Wanderléia Vieiro	3405	Gir	01 DOSE
08/03/2025	Roseli Gatti	3406	Jersey	01 DOSE
08/03/2025	Osvaldo Bello Braga	3407	01 Gir / 01 Jersey	02 DOSES
09/03/2025	Valdir Alves	3408	Holandês	01 DOSE
10/03/2025	Sidinei Dos Reis	3409	01 Gir / 01 Jersey	02 DOSES
11/03/2025	Antônio Antal	3410	Gir	01 DOSE
12/03/2025	Antônio Mauro	3411	Jersey	01 DOSE
13/03/2025	Ademir Alves	3412	02 Gir / 01 Jersey	03 DOSES
13/03/2025	Paulo Costa de Almeida	3413	Gir	02 DOSES
14/03/2025	Nilton Mestriner	3414	01 Jersey / 01 Gir	02 DOSES
15/03/2025	Sidinei Dos Reis	3415	Gir	01 DOSE
16/03/2025	Rogério Gatti	3401	Holandês	01 DOSE
16/03/2025	Valdir Alves	3402	Jersey	02 DOSES
17/03/2025	Larissa Nais	3416	01 Gir / 01 Jersey	02 DOSES
18/03/2025	Angela Gosmo	3417	Holandês	01 DOSE
19/03/2025	Marcelo do Nascimento	3418	Jersey	01 DOSE
20/03/2025	Devanir Coutinho dos Santos	3419	Gir	02 DOSES
21/03/2025	Edilson Carlos Scheiber	3420	Jersey	01 DOSE
22/03/2025	Elcia Martins	3421	Gir	01 DOSE
23/03/2025	Paulo Costa de Almeida	3422	Gir	02 DOSES
24/03/2025	Ailton Alves	3423	Jersey	01 DOSE
25/03/2025	Adriana Vidotti	3424	Gir	01 DOSE
26/03/2025	Nilton Mestriner	3425	Gir	02 DOSES
26/03/2025	Crézia da Conceição	3426	Gir	01 DOSE
27/03/2025	Sirlei de Almeida	3427	Gir	01 DOSE
27/03/2025	Mauro Gatti	3428	Gir	01 DOSE
28/03/2025	Antônio a Antal	3429	Jersey	01 DOSE
29/03/2025	Francisco Pivovar	3430	Gir	01 DOSE
29/03/2025	Paulo Augusto dos santos	3431	Jersey	01 DOSE
30/03/2025	Moisés Kaiser	3432	Holandês	01 DOSE
31/03/2025	Valter Raizi	3433	01 Gir / 01 Jersey	02 DOSES
TOTAL DE INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS REALIZADAS NO MÊS DE MARÇO DE 2025				57 DOSES



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

VITAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI - ME CNPJ: 18.487.313/0001-81 LILAS - FUNDOS, 2260 CEP: 85.420-000 - Bairro: SANTA CATARINA Município: CORBÉLIA - PARANÁ Insc. Municipal: 2890 - Insc. Estadual: 9063614502 Email: VITAVET1@YAHOO.COM.BR Telefone: (45) 3242-3968 - Celular: (45) 9911-1907	Número da NFS-e 29	Situação Emitida	 Autenticidade
		Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CORBÉLIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Identificador 7523 0805 2506 3223 7601 8487 3132 0250 5739 3701 	
	Data Fato Gerador 08/05/2025	Data/Hora Emissão 08/05/2025 06:32

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND		CPF/CNPJ 76.208.479/0001-18
Endereço CENTRO CIVICO	Número 99	Complemento AV CIVICA
Bairro CENTRO	CEP 85935000	Cidade - Estado Assis Chateaubriand PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
504	7953	2.01%	TI	3.132,90	0,00	0,00	62,97

Descrição do Serviço:

45 SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EMPENHO 005/2025

Valor Total 3.132,90	Desc. Incondicional 0,00	Dedução 0,00	Base de Cálculo 3.132,90	ISSQN 62,97
ISSRF 0,00	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condicional 0,00	Valor Líquido 3.132,90

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

504 INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, FERTILIZAÇÃO IN VITRO E CONGÊNERES.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7953 Assis Chateaubriand

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(504) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 887/2022 de 14/06/2022 09:53:45

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:

<https://corbelia.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 17/06/2025

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$421,38 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$133,77 (4,27%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: 45 SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - EMPENHO 005/2025 - EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

RELATORIO MENSAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL REALIZADA No Mês de ABRIL 2025

T				
DATA	Nome do Proprietário	N.do Requerimento	TIPO DE RAÇA	QUANTIDADE DE DOSES
01/04/2025	Edilson Schreiber	3434	Gir	02 DOSES
01/04/2025	Wanderléia Viero	3435	01 Jersey / 01 Gir	02 DOSES
02/04/2025	Larissa Nais	3436	Gir	02 DOSES
02/04/2025	Sérgio A. Gomes	3437	Holandês	01 DOSE
02/04/2025	Sérgio Gomes	3438	Gir	01 DOSE
03/04/2025	Isaura Costa Pinto	3439	Jersey	01 DOSE
04/04/2025	Silvio Rissato	3440	01 Jersey / 01 Gir	02 DOSES
04/04/2025	Walmir Nunes	3441	Gir	01 DOSE
05/04/2025	Nilton Mestriner	3442	Holandês	01 DOSE
05/04/2025	Paulo Costa de Almeida	3443	Gir	01 DOSE
06/04/2025	Selei Raimundo	3444	01 Gir / 01 Jersey	02 DOSES
15/04/2025	Luiz Teixeira Dos Santos	3445	Gir	01 DOSE
15/04/2025	Nilton Mestriner	3446	Gir	01 DOSE
16/04/2025	Francisco Pavovar	3447	Jersey	01 DOSE
17/04/2025	Antônio Antal	3448	02 Gir / 01 Holandês	03 DOSES
17/04/2025	Walmir Nunes	3449	Gir	01 DOSE
17/04/2025	Sérgio A. Gomes	1301	Jersey	01 DOSE
18/04/2025	Rogério Gatti	1302	Gir	01 DOSE
18/04/2025	Lucio Chavier	1303	Holandês	01 DOSE
19/04/2025	Ademir Alves	1304	02 Gir / 01 Jersey	03 DOSES
20/04/2025	Walmir Nunes	1305	Jersey	01 DOSE
21/04/2025	Paulo Jesus de Oliveira	1306	Holandês	01 DOSE
22/04/2025	Adriana Vidotti	1307	01 Jersey / 01 Gir	02 DOSES
23/04/2025	Angely sisrieibel	1308	Jersey	01 DOSE
24/04/2025	Sidinei dos Reis	1309	02 Gir / 01 Holandês	03 DOSES
25/04/2025	Rogério Gatti	1310	Gir	01 DOSE
26/04/2025	Odirlei Salvador	1311	Holandês	01 DOSE
27/04/2025	Marlene Neiva de Oliveira	1312	Holandês	01 DOSE
28/04/2025	Lucio Chavier	1313	Gir	01 DOSE
29/04/2025	Valdir Alves	1314	Gir	01 DOSE
30/04/2025	Adriana Vidotti	1315	Gir	01 DOSE
30/04/2025	Wanderléia Viero	1316	01 Jersey/ 01 Holandês	02 DOSES
TOTAL DE INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS REALIZADAS NO MÊS DE ABRIL DE 2025				45 DOSES



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

. /0 1231415 5 666 1 787+ 9 :; < ==>6 ?@AB 1C23=6 666 D! B + E+?+E+F8 + G#,!-HI! B ?;FDJ78+ A+F+ K NROS TN'U*U*V0 =1W6 NROS R(*)T*V0 W6>5> 3C6= @ !XB YE+Y@E Z [+\\;;2?;G2DF E X], B ^3C_5=3= 5W>1 ? X#X B ^3C_ WW W64			!"# \$% &'()*				
			E! I LMNOP') Q +#, " !-!				
. Q(*' RO*V) M MLa' bQ VM(LcN' O* dL' M. ` M							
 e f gh @F8+G9 8?A+7 :+ +i@ :+		)MN(' j' (*)QL 4C=5 656> =C= >36 5W6 1314 5 5=6=C6>45W 364= 					
		: " " k m nmo op : " \ @ !11% m nmo op oq0qn					
E;G+;;F ;; @FY8r;							
F s%-----! X G9 8?A8; :@ + 8 ?\+E@+9DF8+ : @, \$?@ EF; ?8 Y8?; D ! ?@ EF;		?A ? At 4>2=61234W 666 1 ? IX ," +Y ?8 Y8 ?+ ?@ A ? ! @1" +11!1 ?u " #v ! , AF					
:@ ?F8rw; ;; @FY8r; AF@ E+;;							
MLa' bQ p x	QO*V LMR(*byQ 4WC 5	Vz TQ* =26	' (T*byQ L')S E8 =26	*VQL MLa' bQ 52 6=<C=	MROS NOQN)' OS 6<66	*VQL M)TbyQ 6<66	*VQL >3<54
MROL' byQ')Q MLa' bQ F@EF@ E@+3> @FY8r; :@ 8 @G8 +rw; +F8E8 8?8+7 @GA@ \; 66C =6=C @GAF@F +;AE+ E@A@7; 8GA7@ +?; +7							
*VQL Q(V 52=6=<C=	MROS NOQN)' O' QN*V 6<66	M) TbyQ 6<66	g*RM)M ^VOTVQ 52=6= <C=		>3<54		
6<66	6<66	6<66	6<66		6<66		
6<66	T(L*R M(MNb MR 6<66	Q(*V L')S`M)ML*'R 6<66	MROS QN)' O' QN*V 6<66		*VQL z(T')Q 52=6= <C=		
: 1-!\$% 1l#v!", 1 7!1" !\$----- 7 !? IX , " > 65 C63 8 @G8 +rw; +FE 8?8+7< @FE78i+rw; 8 YIEF; @?; k @F@ 2 7 , 7 - X A 1" \$% !\$ 4WC5 +11!1 ?u " #v ! , ;# " 18,] \$ 1 E! E!v# " 8, " X , " C63_ !\$ " !v# " , #,!-HI! I 1" ? , " !v#!, " , #----- ! IX 1 \ X 8 #8 ! 1"!]! +#" !s \$% I !11% " !1- X !\$ @X " ,!- B 114 =6== 3 6> =6== 6WBC5B3C + -! 1!,] \$ 1 -X 1, I 1----- ,l#X" 1, !!" B u""I1B - v X! 2 " , 2, " # " , ! , " 1 !- 1----,l#X" # , " !-! , "]!1- X X " ,!- ,]1 + " , -! , " 8 # , 1] ! , #,!-HI! A 1" B 4 64 =6=C Y X I ! 1 " !v# " 1B !1F 356<43` 5<3C   _<@1" # !1F 6<66` 6<66 _<G# , !-! I !1F 5><4C` 3<4 _<- v 1 , 7 ! =243 =6 = , : --- " 1!>3 =6 3 ; E@ 8DAE ;v1 \$ 1B F@EF@ E@+3> @FYr; :@ 8 @G8 +rw; +F8E8 8?8+7 @GA@ \; 66C =6=C @GAF@F +;AE+ E@A@7; 8GA7@ +?; +7							



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

RELATORIO MENSAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL REALIZADA No Mês de MAIO 2025

T				
DATA	Nome do Proprietário	N.do Requerimento	TIPO DE RAÇA	QUANTIDADE DE DOSES
01/05/2025	Luiz Franco	1317	Gir	01 DOSE
01/05/2025	Paulo Costa de Almeida	1318	Gir	02 DOSES
02/05/2025	Ailton Alves	1319	Jersey	01 DOSE
03/05/2025	Francisco Pavavar	1320	Holandês	01 DOSE
03/05/2025	Manoel Lopes	1321	Gir	01 DOSE
04/05/2025	Wanderléia Vieira	1322	Jersey	01 DOSE
05/05/2025	Nais Lais	1323	Gir	01 DOSE
06/05/2025	Isabella Antal	1324	01 Gir / 01 Jersey	02 DOSES
07/05/2025	Edivaldo Fernandes de Paula	1325	Jersey	01 DOSE
08/05/2025	Maria Lucia de Souza	1326	Gir	01 DOSE
09/05/2025	Renato Rodrigues Nogueira	1327	Jersey	01 DOSE
10/05/2025	Silvio Rissato	1328	Holandês	01 DOSE
11/05/2025	Paulo Costa de Almeida	1329	Gir	01 DOSE
11/05/2025	Sérgio Aparecido Gomes	1330	Holandês	01 DOSE
12/05/2025	Walmir Nunes	1331	01 Gir	01 DOSE
12/05/2025	Sidinei dos Reis	1332	01 Gir / 01 Jersey	02 DOSES
13/05/2025	Ademir Alves	1333	02 Gir	02 DOSES
14/05/2025	Luiz Franco	1334	Holandês	01 DOSE
15/05/2025	Manoel do Nascimento	1335	Holandês	01 DOSE
15/05/2025	Silvio Rissato	1336	Jersey	01 DOSE
16/05/2025	Antônio Antal	1337	Gir	01 DOSE
16/05/2025	Marcelo Nascimento	1338	01 Holandês / 01 Gir	02 DOSES
17/05/2025	Ademir Alves	1339	02 Gir / 01 Holandês	03 DOSES
18/05/2025	Lucas Miller Leruchs	1340	Holandês	01 DOSE
19/05/2025	Sérgio Aparecido Gomes	1341	Gir	01 DOSE
20/05/2025	Larissa Nais	1342	Jersey	01 DOSE
21/05/2025	Angela Maria Sargi	1343	01 Gir / 01 Holandês	02 DOSES
21/05/2025	Ailton Alves	1344	Gir	01 DOSE
22/05/2025	Odair Vieira	1345	02 Gir / 01 Holandês	02 DOSES
23/05/2025	Avelino Souza Estrela	1346	Holandês	01 DOSE
24/05/2025	Denis Capello	1347	Gir	02 DOSES
25/05/2025	José collu	1348	Gir	01 DOSE
26/05/2025	Douglas Jorden	4751	Gir	01 DOSE
27/05/2025	Joao Luiz Lanza	4752	01 Jersey / 01 Gir	02 DOSES
27/05/2025	Ailton Alves	4753	Holandês	01 DOSE
TOTAL DE INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS REALIZADAS NO MÊS DE MAIO DE 2025				46 DOSES



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

. /0 1231415 5 666 1 787+ 9 :; < ==>6 ?@AB 1C23=6 666 D! B + E+?+E+F8 + G#,!-HI! B ?;FDJ78+ A+F+ K NROS TN'U*V0=1W6 NROS R(*)T*V0 W6>5> 3C6= @ !XB YE+Y@E Z [+\\; ;2?;G2DF E X], B `3C_ 5=3= 5W>1 ? X#X B `3C_ WW W64			! "# \$% &'()*	
			E! I LMNOP') Q	+ # " , ' ! - !
. Q(* ` ' RO*V ) M MLa' bQ VM(LcN' O* dL' M . ` M				
 e f gh @ F8+G9 8?IA+7 :+ +i@ :+		) MN(' j' (*) QL 4C=5 6=64 =C W 535C W56 1314 5 5= 6=C6 445W 35>5 		
		: " " k mnomponmnq		: " \ @ !11% mnomponmnq r0 s
E;G+:;F :; @FY8 t;				
F t8-----! X G9 8?IA8; :@ + 8 ?\+E@+9DF8+ :		?A ? Av 4>2=61234W 666 1		
@, \$?@ EF; ?8 Y8 ?;		? I X , " +Y ?8 Y8 ?+		
D ! ?@ EF;		?@ A 1CW5 C666		
: @ ?F8 ty; :; @FY8 t; AF@ E+;;				
MLa' bQ qms		QO*V LMR(*bzQ 4WC	I{[TQ(* =26 }	' (T*bzQ L' `S E8 3 <51
*VQL MLa' bQ 52		MROS NOQN)' OS 6<66	*VQL M) TbzQ 6<66	*VQL >1<C4
MROL' bzQ) Q MLa' bQ0 F@ @F@ E@ +3W @FY1t; :@ 8 @G8 +ty; +FEI 8?I+7 @GA@ \; 66C @ =C =6=C @GAF@ +; AE+ E@ A@7; 8GA7@ +?I; +7				
*VQL Q(*V 523 <51		MROS NOQN)' O' QN*V 6<66	M) TbzQ 6<66	g*RM) M VOTVQ 523 <51
6<66		6<66	6<66	6<66
6<66		T(L*R M(MNb MR 6<66	Q(*V L' `S `M) ML*'R 6<66	MROS QN)' O' QN*V 6<66 *VQL {[T') Q 523 <51
: 1-!\$% 11#x!" , 1 7!1" ! \$----- 7 ! ? I X , " > 65 C63 8 @G8 +ty; +FE 8?8+7< @FEI78i+ty; 8 YIEF; @?; k @F@ 2 7 , 7 - X A 1" \$% ! \$ 4WC5 +11!1 ?w " #x! , ;# " 18,] \$ 1 EI E!x# " 8, " X , " C63_ ! \$ " !x# " , # , !-HI! I 1" ? , " !x#! , " , #----- ! I X 1 \ X 8 #8 ! 1"!]! + # " !u \$% I !11% " !1- X ! \$ @X " , !- B 114 =6== 3 6> =6== 6WB5B3C + -! 11,] \$ 1 -X 1, I 1----- , 1#X" 1, ! " B w""I1B - x X! 2 " , 2, " " " , ! , " 1 !- 1---- , 1#X" # " , " !-! , "]!1- X X " , !- ,]1 + " , -! , " 8 # , 1] ! , # , !-HI! A 1" B C 61 =6=C Y X I ! 1 " !x# " IB !1F 3C1<15 `5<3C}_<@1" # !1F 6<66 `6<66}_<G# , !-I !1F 3C<4 `3<=4}_<- x 1 , 7 ! =243 =6 = , : --- " 1!>3 =6 3 ; E@ 8DAE : x1 \$ 1B F@ @F@ E@ +3W @FY1t; :@ 8 @G8 +ty; +FEI 8?I+7 @GA@ \; 66C @ =C =6=C @GAF@ +; AE+ E@ A@7; 8GA7@ +?I; +7				



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

RELATORIO MENSAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL REALIZADA No Mês de JUNHO 2025

T				
DATA	Nome do Proprietário	N.do Requerimento	TIPO DE RAÇA	QUANTIDADE DE DOSES
01/06/2025	Joao Lanza	4754	Gir	01 DOSE
01/06/2025	Sidnei dos Reis	4755	01 Jersey / 01 Gir	02 DOSES
02/06/2025	Wanderléia Vieira	4756	01 Jersey / 01 Gir	02 DOSES
03/06/2025	Avelino Souza Estrela	4757	Gir	01 DOSE
04/06/2025	Moisés Kaiser	4758	Gir	01 DOSE
04/06/2025	Sergio A. Gomes	4759	Holandês	01 DOSE
04/06/2025	Paulo Costa de Almeida	4760	Gir	01 DOSE
05/06/2025	Antonio Maurin	4761	Gir	01 DOSE
06/06/2025	Antonio Antal	4762	Jersey	01 DOSE
07/06/2025	Angela Cosmo	4763	Gir	01 DOSE
07/06/2025	Jeferson Nunes dos Santos	4764	Gir	01 DOSE
08/06/2025	Reinaldo Fernandes Souza	4765	Holandês	01 DOSE
08/06/2025	Rafael Correia dos Santos	4766	Gir	01 DOSE
09/06/2025	Lucas Moller	4767	Gir	01 DOSE
10/06/2025	Luiz Franco	4768	Gir	01 DOSE
11/06/2025	Silvia Iamato	4769	Gir	01 DOSE
12/06/2025	Joao Lanza	4770	01 Gir / 01 Jersey	02 DOSES
12/06/2025	Walmir Nunes	4771	Gir	01 DOSE
12/06/2025	Roselaine Gatti	4772	Gir	01 DOSE
13/06/2025	Manoel do Nascimento	4773	Jersey	01 DOSE
14/06/2025	Irineu Escramim	4774	Jersey	01 DOSE
14/06/2025	Isaque Kaiser	4775	Gir	01 DOSE
15/06/2025	Paulo Augusto Salles	4776	Gir	01 DOSE
15/06/2025	Lucia Galgaro	4777	Gir	01 DOSE
16/06/2025	Joao Lanza	4778	Gir	01 DOSE
17/06/2025	Adriana Vidotti	4779	01 Gir / 01 Jersey	02 DOSES
18/06/2025	Gilmar Gomes	4780	Gir	01 DOSE
19/06/2025	Angela cosmos	4781	Jersey	01 DOSE
20/06/2025	Zenaide Reche	4782	Gir	01 DOSE
21/06/2025	Wanderléia Vieira	4783	Holandês	01 DOSE
21/06/2025	Moisés Kaiser	4784	Jersey	01 DOSE
22/06/2025	Valdir Alves	4785	01 Jersey / 01 Gir	02 DOSES
23/06/2025	Sidnei dos Reis	4786	Gir	01 DOSE
24/06/2025	Paulo Costa de Almeida	4787	Gir	01 DOSE
24/06/2025	Claudio Geraldo Gaviolli	4788	Gir	01 DOSE
25/06/2025	Sidnei dos Reis	4789	01 Gir / 01 Holandês	02 DOSES
26/06/2025	Valter raizi	4790	Gir	01 DOSE
27/06/2025	Sergio A. Gomes	4791	Jersey	01 DOSE
27/06/2025	Mauricio Brina	4792	Jersey	01 DOSE
29/06/2025	Alonso A. Sanches	4793	Jersey	01 DOSE
29/06/2025	Adriana Vidotti	4794	Holandês	01 DOSE
30/06/2025	Lucio Chavier	4795	01 Jersey / 01 Holandês	02 DOSES
TOTAL DE INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS REALIZADAS NO MÊS DE JUNHO DE 2025				49 DOSES



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

. /0 1231415 5 666 1 787+ 9 :; < ==>6 ?@AB 1C23=6 666 D! B + E+?+E+F8 + G#,!-HI! B ?;FDJ78+ A+F+ K NROS TN'0'U*V0 =1W6 NROS R(*)T*V0 W6>5> 3C6= @ !XB YE+Y@E Z [+\\;;2?:G2DF E X], B ^3C_5=3= 5W>1 ? X#X B ^3C_ WW W64			!"# \$% &'()*	
			E! I LMNOP') Q +##, " !-!	
. Q(*`' RO*V ) M MLa' bQ VM(LcN' O* dL' M. ` M				
.....e f gh @?F@E+F8+ G9 8?IA+7 :+ +i@ :+		)MN(' j' (*)QL 4C=5 616 =>61 53 =66 1314 5 5= 6=>6 45W >=>3 		
		: " " k mnompo m q		: " \ @ !11% mnompo m q mn0 r
E;G+;;F :; @FY8s;				
F t%-----! X G9 8?IA8; :@ + 8 ?\+E@+9DF8+ : @, \$?@ EF; ?8 Y8?; D ! ?@ EF;		?A ? Au 4>2=61234W 666 1 ? I X , " +Y ?8 Y8 ?+ ?@ A 1CW5C666 +11!1 ?v " #w ! , AF		
:@ ?F8sx; ;; @FY8s; AF@ E+;;				
MLa' bQ ymrmp	QO*V LMR(*bzQ 4WC	I[TQ(* =26 }	'(T*bzQ L' ^S E	*VQL MLa' bQ 2W3W<5>
MROS NOQN)' OS 6<66 *VQL M)TbzQ 6<66 *VQL 5W<				
MROL' bzQ')Q MLa' bQ F@ 98 8sx; :@ @GA@ \; >6 =6=C F@ @F@ E@ +=1 @FY8s; :@ 8 @G8 +sx; +FEI 8?I+7? @GAF@ +; AE+ E@ A@7; 8GA7@ +?I; +7				
*VQL Q(*V 2W3W<5>	MROS NOQN)' O' QN*V 6<66	M) TbzQ 6<66	g*RM)M VOTVQ 2W3W<5>	. 5W< 1
` 6<66	6<66	. 6<66	6<66	` . 6<66
6<66	T(L*R M(MNb MR 6<66	Q(*V L' ^S `M) ML' R 6<66	MROS QN)' O' QN*V 6<66	*VQL (T')Q 2W3W<5>
: 1- ! \$% 1 l#w! " , 1 7!1" ! \$%----- 7 ! ? I X , " > 65 C636 8, 1 !, \$% " !] ! ! X< " ! X! t \$% !, ! "----- , , 12 7 , 7 - X A 1" \$% ! \$ 4WC5 +11!1 ?v " #w ! , ; # " 1 8,] \$ 1 EI E !w# " 8, " X , " C636 _ ! \$ " !w# " , # , !-HI! I 1" ? , " !w# !, " , #----- ! I X 1 \ X 8 # 8 ! 1" !]! + # " ! t \$% I ! 11% " ! 1- X ! \$ @X " , !- B 114 =6== 3 6> =6== 6WB5B3C + -! 1 !,] \$ 1 -X 1, I 1----- , l#X" 1, ! " B + " , -! , " 8 # , 1] ! , # , !-HI! A 1" B 4 6= =6=> Y X I ! 1 " !w# " lB ! 1 F 6<66 `6<66} _ @1" # ! 1 F 6<66 `6<66} _ G # , !- ! I ! 1 F 6<66 `6<66} _ (- w 1 , 7 ! =243 =6 = ,----- " 12=>3 =6 3 ; E@ 8DAE ;w1 \$ lB F@ 98 8sx; :@ @GA@ \; >6 =6=C F@ @F@ E@ +=1 @FY8s; :@ 8 @G8 +sx; +FEI 8?I+7? @GAF@ +; AE+ E@ A@7; 8GA7@ +?I; +7				



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

RELATORIO MENSAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL REALIZADA No Mês de DEZEMBRO 2025				
T				
DATA	Nome do Proprietário	N.do Requerimento	TIPO DE RAÇA	QUANTIDADE DE DOSES
04/12/2025	Sérgio Aparecido Gomes	4701	Holandês	01 DOSE
04/12/2025	Wanderléia Vieiro	4702	Jersey	02 DOSES
05/12/2025	Adriana Vidotti	4703	Holandês	01 DOSE
05/12/2025	Elcio Carlos Roque	4704	Gir	01 DOSE
06/12/2025	Aparecido Roberto Diotto	4705	Gir	01 DOSE
06/12/2025	Antonio Mauri Alves	4706	02 Jersey / 01 Gir	03 DOSES
07/12/2025	Sivaldo Francisco da Costa	4707	Gir	01 DOSE
07/12/2025	Walmir nunes	4708	Gir	01 DOSE
08/12/2025	Sérgio Aparecido Gomes	4709	Jersey	01 DOSE
08/12/2025	Paulo Costa de Almeida	4710	Holandês	02 DOSES
09/12/2025	Antonio Carear Antal	4711	Gir	01 DOSE
10/12/2025	Valdir Pastor	4712	Gir	01 DOSE
10/12/2025	Lucio Xavier Ruas	4713	Jersey	01 DOSE
10/12/2025	Sérgio Aparecido Gomes	4714	01 Holandês / 01 Jersey	02 DOSES
11/12/2025	Francisco Pivovar Filho	4715	Gir	01 DOSE
14/12/2025	Paulo C. Correia	4716	Gir	01 DOSE
16/12/2025	Paulo Costa de Almeida	4717	Holandês	01 DOSE
19/12/2025	Luiz Franco	4718	Gir	01 DOSE
20/12/2025	Adriana Vidotti	4719	01 Holandês / 01 Jersey	02 DOSES
21/12/2025	Valdir Pastor	4720	Gir	02 DOSES
02/01/2026	Isaura Aparecida Pinto	4721	Gir	01 DOSE
TOTAL DE INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS REALIZADAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025				28 DOSES



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

ANEXO II

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.
Pregão Eletrônico n.º 019/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)**

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob penas da Lei, que se enquadra como _____(microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) nos termos do Artigo 3º *caput*, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

ANEXO III

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.
Pregão Eletrônico nº 019/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual sob n.º _____, Inscrição Municipal sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal

RG/CPF

Função



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

ANEXO IV

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.
Pregão Eletrônico n.º 019/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual sob n.º _____, Inscrição Municipal sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



ANEXO V

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.

Pregão Eletrônico n.º 019/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ SSP/PR., e do CPF nº _____, DECLARA que não fazem parte do quadro societário/cotista/dirigente/representante, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de **servidor em cargo em comissão** na entidade licitante, **ainda que a participação seja apenas indireta, à luz dos princípios da impessoalidade e moralidade.** Em atendimento a Recomendação Administrativa nº 022/2019 do Ministério Público.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Obs.: Deverá ser anexo junto aos documentos de habilitação.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (livre concorrência)

Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que deverá apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.

PROPOSTA

À Comissão de Licitação
Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.
Ref.: Pregão Eletrônico **019/2026**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta relativa **contratação de serviços de inseminação artificial em bovinos, realizada por profissional devidamente licenciado, com fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do serviço, inclusive arcando com as despesas de deslocamento, exceto as doses de sêmen bovino, nitrogênio e botijão, que serão fornecidos pelo município**, da licitação em epígrafe.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, obedecendo às condições do ato convocatório, com preços apresentados em algarismos, até **02 (duas) casas após a vírgula**, sem rasuras emendas e entrelinhas, encaminha a seguinte Proposta.

ITEM	CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
------	--------	-----	-----	-------------------	-----------------------------	-----------------------



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

1	39024	720	SRV	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS, REALIZADA POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUSIVE ARCANDO COM AS DESPESAS DE DESLOCAMENTO, EXCETO AS DOSES DE SEMÊN BOVINO, NITROGÊNIO E BOTIJÃO, QUE SERÃO FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO.		
TOTAL.....R\$						

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação na modalidade PREGÃO acima numerado, incluindo os seus Anexos;

_____, _____ de _____ de 2026.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

ANEXO VIII



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Cota reservada 25%)

Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que deverá apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente ~~datada e assinada~~ pelo titular ou seu representante legal.

PROPOSTA

À Comissão de Licitação

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND — PR.

Ref.: Pregão Eletrônico ~~xxxx~~/2026

Prezados Senhores,

~~Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta relativa Aquisição de gás de cozinha, recargas, vasilhames e outros materiais para suprir as demandas das diversas Secretarias do município de Assis Chateaubriand — PR, da licitação em epígrafe.~~

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____

_____, obedecendo às condições do ato convocatório, com preços apresentados em algarismos, até **02 (duas) casas após a vírgula**, sem rasuras emendas e entrelinhas, encaminha a seguinte Proposta:

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação na modalidade PREGÃO acima numerado, incluindo os seus Anexos;

_____, _____ de _____ de 2026.

(carimbo, nome, RG n.º e assinatura do responsável legal)

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (exclusivo)



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que deverá apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente ~~datada e assinada~~ pelo titular ou seu representante legal.

PROPOSTA

À Comissão de Licitação

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND—PR.

Ref.: Pregão Eletrônico XXX/2026

Prezados Senhores,

~~Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta relativa à contratação de serviços de inseminação artificial em bovinos, realizada por profissional devidamente licenciado, com fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do serviço, inclusive arcando com as despesas de deslocamento, exceto as doses de sêmen bovino, nitrogênio e botijão, que serão fornecidos pelo município, da licitação em epígrafe.~~

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____

_____, obedecendo às condições do ato convocatório, com preços apresentados em algarismos, até **02 (duas) casas após a vírgula**, sem rasuras emendas e entrelinhas, encaminha a seguinte Proposta:

ITEM	CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
1	39024	720	SRV	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS, REALIZADA POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUSIVE ARCANDO COM AS DESPESAS DE DESLOCAMENTO, EXCETO AS DOSES DE SEMÊN BOVINO, NITROGÊNIO E BOTIJÃO, QUE SERÃO FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO.		
TOTAL.....R\$						



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

~~Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação na modalidade PREGÃO acima numerado, incluindo os seus Anexos;~~

_____, _____ de _____ de 2026.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO - contendo informações da licitante.

Razão Social da proponente: _____,

Endereço _____,

Bairro _____ CEP: _____,

Cidade _____, Estado _____,

CNPJ nº _____,

Inscrição Estadual nº _____,

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____,

Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____,

Endereço de e-mail da empresa _____,

Nome do representante legal **autorizado para assinatura do Contrato,**

Função do representante legal:

Endereço residencial do representante legal, _____

Cidade _____ CEP: _____

RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF nº _____

Local e data ____/____/2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaramos para os devidos fins que a
empresa:..... inscrita no CNPJ sob n,
com inscrição Estadual sob nº.....e inscrição
Municipal sob n.º vem através desta declarar que se
compromete a fornecer os itens e/ou prestar os serviços licitados, conforme condições e prazos
estabelecidos no Edital de Licitação de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Assis
Chateaubriand, estando ciente que o seu descumprimento implicará na aplicação das penalidades
previstas no edital do certame e no Contrato a ser firmado.

Assis Chat., ... de de 2026.

Nome do representante legal
RG e CPF



ANEXO XII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2026

Pelo presente instrumento, o ~~MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR~~, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida no Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF nº 76.208.479/0001-18, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RC. nº ~~*.94.7**~~, e inscrito no CPF/MF sob o nº ~~**4.420.409.**~~, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo – doravante denominado Contratante, – e de outro lado a empresa, _____, CNPJ: _____, com sede na Rua Av _____, representado pelo Sr. _____, CPF: _____, residente na cidade de _____ PR, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, –, doravante denominada simplesmente Contratado, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico nº ~~XXX~~/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. ~~A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de serviços de inseminação artificial em bovinos, realizada por profissional devidamente licenciado, com fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do serviço, inclusive arcando com as despesas de deslocamento, exceto as doses de sêmen bovino, nitrogênio e botijão, que serão fornecidos pelo município, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º xxxx/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.~~

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. ~~O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:~~



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

ITEM	CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
1	39024	720	SRV	~~SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS, REALIZADA POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUSIVE ARCANDO COM AS DESPESAS DE DESLOCAMENTO, EXCETO AS DOSES DE SEMÊN BOVINO, NITROGÊNIO E BOLIÃO, QUE SERÃO FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO.~~		
TOTAL						R\$

~~2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.~~

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

~~3.1. O órgão gerenciador será o(a):~~

- ~~• Secretaria de Agricultura e Transportes~~

~~3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e/ou entidades públicas participantes do registro de preços.~~

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

~~4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.~~

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

~~5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.~~

~~5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.~~

~~5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.~~

~~5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.~~



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2. ~~A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.~~
- 5.2.1. ~~— O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.~~
- 5.3. ~~Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.~~
- 5.4. ~~Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:~~
- 5.4.1. ~~Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no **edital ou no aviso de contratação direta** e se obrigar nos limites dela;~~
- 5.4.2. ~~Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:~~
- 5.4.2.1. ~~Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e~~
- 5.4.2.2. ~~Mantiverem sua proposta original.~~
- 5.4.3. ~~Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.~~
- 5.5. ~~O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.~~
- 5.6. ~~Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.~~
- 5.7. ~~A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:~~
- 5.7.1. ~~Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **edital ou no aviso de contratação direta**; e~~
- 5.7.2. ~~Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.~~
- 5.8. ~~O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.~~



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

5.9. — ~~Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.~~

5.9.1. — ~~O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.~~

5.10. — ~~A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.~~

5.11. — ~~Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.~~

5.12. — ~~Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou no aviso de contratação direta, poderá:~~

5.12.1. — ~~Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou~~

5.12.2. — ~~Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.~~

5.13. — ~~A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.~~

6. — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. — ~~Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

6.1.1. — ~~Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

6.1.2. — ~~Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

6.1.3. — ~~Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.~~



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. — NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. — Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. — Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. — Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. — Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. — Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. — Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. — Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. — Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. — Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

7.2.4. — Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. — Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. — O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. — REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. — As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. — O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. — De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. — De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. — O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. — Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. — Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. — Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. — Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. — CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. — O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2025

Fonte: www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cqu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia/modelo-de-ata-de-registro-de-precos-lei-ndeg-14-133-nov-25.docx



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

9.1.1. — ~~Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;~~

9.1.2. — ~~Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;~~

9.1.3. — ~~Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou~~

9.1.4. — ~~Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

9.1.4.1. ~~Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.~~

9.2. — ~~O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.~~

9.3. — ~~Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.~~

9.4. — ~~O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:~~

9.4.1. — ~~Por razão de interesse público;~~

9.4.2. — ~~A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou~~

9.4.3. — ~~Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.~~

10. — DAS PENALIDADES

10.1. — ~~O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **edital**.~~

10.1.1. — ~~As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.~~

10.2. — ~~É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).~~



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

~~10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.~~

~~11. CONDIÇÕES GERAIS~~

~~11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao **edital**.~~

~~11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.~~

~~Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **3 (três)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas **e encaminha cópia aos demais órgãos participantes se houver.**~~

Assis Chateaubriand PR, _____ de _____ de 2026.

Assinaturas:

Representante Legal da Licitante

Prefeito Municipal



APÊNDICE A DO ANEXO XI

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
ITEM	CÓDIGO	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	CARACTERÍSTICA	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
ITENS DA LIVRE CONCORRÊNCIA							
Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
ITENS DA COTA RESERVADA – ME/EPP – ATÉ 25%							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
ITEM	CÓDIGO	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	CARACTERÍSTICA	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
ITENS DA LIVRE CONCORRÊNCIA							
Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

ITENS DA COTA RESERVADA – ME/EPP – ATÉ 25%							



ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO Nº...../2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida no Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF nº 76.208.479/0001-18, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº *.94.7**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **4.420.409.**, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa, _____, CNPJ: _____, com sede na Rua Av _____, representado pelo Sr. _____, CPF: _____, residente na cidade de _____ – PR, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, , doravante denominada simplesmente Contratado, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019, resolvem firmar o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº **019/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *contratação de serviços de inseminação artificial em bovinos, realizada por profissional devidamente licenciado, com fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do serviço, inclusive arcando com as despesas de deslocamento, exceto as doses de sêmen bovino, nitrogênio e botijão, que serão fornecidos pelo município*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

ITEM	CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
1	39024	720	SRV	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS, REALIZADA POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUSIVE ARCANDO COM AS DESPESAS DE DESLOCAMENTO, EXCETO AS DOSES DE SEMÊN BOVINO, NITROGÊNIO E BOTIJÃO, QUE SERÃO FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO.		
TOTAL						RS\$

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 *O prazo de vigência da contratação é de 12 (dose) meses, limitado a 5 anos contados do(a) assinatura do contrato e publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1 A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;
- 8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;**
- 8.1.13 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE



Município de Assis Chateaubriand ESTADO DO PARANÁ

ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo*



Município de Assis Chateaubriand ESTADO DO PARANÁ

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Município de Assis Chateaubriand ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*
- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*
- 13.2.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.*
- 13.3 O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3 Das indenizações e multas.
- 13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.10 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Ud	Função	Sub- Função	Programa	P /A/O	Despesa	Categoria	Fontes
02	0212	20	606	1150	2 16	11872	3.3.90.32.99.01.00	0
02	0212	20	606	1150	2 16	10187	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



Município de Assis Chateaubriand ESTADO DO PARANÁ

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o [Foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná](#), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assis Chateaubriand-PR, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-